

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo nº: 18465/2022
Pregão Eletrônico nº 017/2023

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL – IDETEC, CNPJ 09.144.331/0001-70, CEPECEM-CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA E ESTUDOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 01.123.812/0001-97** contra a decisão que Habilitou e declarou vencedora a empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.496.673/0001-35**, do lote único, por estar em desconformidade com o edital, no pregão que tem por objeto: *Contratação de empresa especializada para realização de avaliação de resultados pós-intervenção e elaboração de relatório final de avaliação com dados dos indicadores da intervenção referente a Obra de Ampliação do Sistema de esgotamento sanitário de São Cristóvão/SE.*

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Nos termos do disposto no Edital, que discorre sobre a manifestação da intenção de interpor o recurso e os prazos estabelecidos na forma da lei, verifica-se que as Impetrantes impetraram recurso dentro do prazo estipulado no Edital, tendo encaminhado sua fundamentação.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **18465/2022**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Encerrada a fase de habilitação, com base no Edital, foi aberta a fase de recursos, tendo sido apresentada intenção/proposição tempestivamente, **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

24/04/2023 11:43:26:217	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO	O Instituto de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Ambiental - IDETEC manifesta intenção de recurso contra a Empresa CONPETSAN
24/04/2023 11:50:09:633	CEPECEM-CENTRO DE PESQ CONSULTORIA E ESTUDOS DE ME	Manifestamos intenção em ofertar recurso, tendo em vista, que a empresa declarada vencedora não atende integralmente as condições postas no edital e seus anexos.

DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL – IDETEC

A RECORRENTE insiste na tentativa de inabilitação da proposta da Recorrida tendo em vista que a própria: não apresentar o prazo Contratual de 120(Cento e Vinte) dias na sua proposta de Preços ferindo o dispositivo 10.1.7.1 e o 13.3 do edital, por apresentar na sua composição de Preços unitários valores inexecutáveis, por só contar apenas uma única assinatura da Sra. (CLEUMILDES DA SILVA SANTOS) sedo que os representantes assinam em conjunto e não foi apresentada a procuração que dá poderes para representar os outros representantes legais (BRUNA GABRIELLE SILVA CARDOSO, VERA LUCIA SILVA CARDOSO, JAMSON DA SILVA SANTOS), por apresentar seu Balanço Patrimonial sem os INDICES FIANCIEROS como é exigido no item 14.5.1 do edital e no Item 13 do termo de Referência, por não apresentar Capacidade Técnica compatível com que está solicitando o edital e o termo de referência, por não apresentar em suas declarações de FATO IMPEDITIVO, DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO MENOR, DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO, as assinaturas dos outros representantes legais da empresa já que assinam todos em conjunto e por não apresentar a procuração que dê poderes para a Sra. (CLEUMILDES DA SILVA SANTOS) assinar pelos outros sócios e por não apresentar as experiências exigidas e compatíveis com relação ao Pedagogo, Estatístico e Mobilizadores.

Alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 301 a 321.

DOS PEDIDOS

*“Ante as razões expostas, a Recorrente pleiteia que tão bem demonstradas as irregularidades no aceite, na habilitação e na declaração de Vencedora da empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, com bases nos Arts. 44, § 3, no art. 41 da Lei no 8.666/1993, espera-se a revisão dos atos da Administração Pública e necessidade de desclassificação no certame da empresa RECORRIDA.”*

CEPECEM-CENTRO DE PESQ CONSULTORIA E ESTUDOS DE ME

Após concedidos os prazos legais, a empresa não apresentou as Razões Recursais assim, cabe considerar que a não apresentação das razões pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública.

DAS CONTRARRAZÕES

Em contraposição, a empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** alega: das fls nº 322 a 345.

DO PEDIDO

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

DA ANALISE DA ÁREA TÉCNICA 3.0.13.00/GESA - GERÊNCIA SOCIOAMBIENTAL

A Gerência Socioambiental se manifestou das fls 346 a 347.

DA ANALISE DA ÁREA 6.0.01.00/AUDI - AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna se manifestou das fls 348 a 352.

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A Assessoria de Licitações e Contratos se manifestou: das fls 353 a 357.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar as manifestações técnicas exarados pelas unidades que detêm, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

O presente recurso não merece provimento, por não noticiar razões que violam os princípios que norteiam o procedimento licitatório.

No caso em análise, as Recorrentes **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL – IDETEC e CEPECEM-CENTRO DE PESQ CONSULTORIA E ESTUDOS DE ME**, alegaram em seu recurso que a empresa vencedora **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** para o lote único, por estar em desconformidade com o edital, motivou a solicitação de recurso.

A área demandante e técnicas analisaram os recursos apresentados pelas empresas recorrentes e após nova análise reconheceu que a proposta comercial e a documentação de habilitação apresentada pela empresa recorrida atende as exigências citadas nos recursos e pediu para manter sua habilitação e vencedora do lote único, conforme informação citada na resposta em anexo.

Em relação às contrarrazões apresentadas: O licitante, **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, justificou que a proposta e documentação de habilitação apresentado estar em conformidade com o edital e seus anexos.

O Pregoeiro diante dos fatos apresentados, decidiu manter habilitada e vencedora a empresa **Conpetsan Consultoria de Projetos Meio Ambiente e Serviços Ltda** do lote único, uma vez que foram sanados e justificados nas contrarrazões apresentada pela Recorrida, mantendo vencedora sua proposta, conforme exigências do edital e seus anexos, pois com a reanálise pela área demandante e técnica, ficou claro que a proposta apresentada pela Recorrida atende as exigências do edital e seus anexos, ou seja, os argumentos do recurso das Recorrentes não justifica, reforçando a manutenção da decisão de sua habilitação.

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para as recorrentes e recorridas, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência.

CONCLUSÃO

Diante das informações extraídas da documentação apresentada em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para manter habilitada e vencedora para o lote único, a empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, dando continuidade a licitação.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior (Diretor Presidente), a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação, e se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

Aracaju, 5 de maio de 2023.

Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro

WAGNEVALTER TELES
BARRETO:23515015515
5015515

Assinado de forma digital por WAGNEVALTER TELES
BARRETO:23515015515
Dados: 2023.05.05 08:50:39 -03'00'

Pedro Gilmar de Gois
Equipe de Apoio

PEDRO GILMAR DE GOIS
GOIS:13835653504

Assinado de forma digital por PEDRO GILMAR DE GOIS:13835653504
Dados: 2023.05.05 09:00:51 -03'00'

Aracaju, 5 de maio de 2023

DECISÃO

1 . Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas **Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC e Cepecem-Centro de Pesq Consultoria e Estudos de ME**, e mantenho a decisão que considerou a empresa **Conpetsan Consultoria de Projetos Meio Ambiente e Serviços Ltda.**, **habilitada e vencedora do Lote único do Pregão Eletrônico nº 17/2023.**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2 . Em cumprimento ao que determina **Art. 55, inciso XXIV da RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios Companhia de Saneamento de Sergipe**, **ADJUDICO E HOMOLOGO o Lote único do Pregão Eletrônico n.º 017/2023.**

Luciano Gois Paul
Diretor-Presidente



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL
DE LICITAÇÃO DA DESO- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE**

**Ref.: LICITAÇÃO Nº 017/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18465/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de avaliação de resultados pós-intervenção e elaboração de relatório final de avaliação com dados dos indicadores da intervenção referente ao sistema de esgotamento sanitário da cidade de São Cristóvão(SE).

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO,
TECNOLÓGICO E AMBIENTAL – IDETEC**, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.144.331/0001-70, com sede na
Avenida Getulio Vargas, nº 66, Centro, na Cidade de Barra do Choça-Ba por
seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro
na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença
de Vossa Senhoria, a fim de interpor



1- RECURSO ADMINISTRATIVO

O que o faz aduzindo para tanto, as alegações que se seguem. Requer assim o seu recebimento e processamento e disponibilização no sistema para que outros interessados possam impugná-lo, se assim desejarem.

Termos em que, pede e espera o costumeiro deferimento.

2- RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após a apresentação e análise da Habilitação, foi indevidamente habilitada e declarada vencedora no pregão em epígrafe, a Empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** com as seguintes alegações:

REDAÇÃO “CHAT” DO PREGÃO

No dia 20/03/2023 às 07:57:351 hs a empresa Empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** foi habilitada e declarada vencedora no portal e-licitações.

Então no dia 24/04/2023 às 11:43:2617 hs foi apresentada intenção de recorrer por esta licitante.

Tal manifestação foi acatada pelo pregoeiro e foi aberto prazo para as razões e contrarrazões, respectivamente .

Anexo 1: Tela do porta e-licitações .

Lote [nº 1]		Opções	
Resumo do lote	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS PÓS-INTERVENÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL REFERENTE A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP	ME/EPP/COOP	Data e horário de Declaração de Vencedor
Tipo de disputa	Com disputa aberta	Declarado Vencedor	Critério de seleção
Situação do lote	Declarado vencedor		Todas as propostas
Tempo mínimo lances intermediários	20 segundo(s)		Data e o horário
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		24/04/2023-08:03:59:362
Valor mínimo entre lances	1,00%		Tempo mínimo cobrir melhor oferta
			3 segundo(s)
CNPJ	04.496.673/0001-35		Empresa Declarada Vencedora
Fornecedor	CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E		
Telefone	(79) 998531840		
Nome contato	Cleumides da Silva Santos		
Arrematado	R\$ 119.980,00		

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br



Anexo 2: Tela do porta e-licitações (REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECURSOS)

Lista de mensagens ▾

10 ▾ resultados por página

Data e hora que entramos com pedido de recursp

Pesquisar

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
24/04/2023 08:01:23:519	COORDENADOR DA DISPUTA	Dessa forma, com fundamento nas manifestações técnicas, realizei a aceitação da proposta e habilitação da empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA, declarando-a vencedora do lote.
24/04/2023 08:04:44:223	COORDENADOR DA DISPUTA	ESTE PREGOEIRO CONCEDE O PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS SEGUINTE, PARA QUALQUER LICITANTE MANIFESTAR-SE DE FORMA IMEDIATA E MOTIVADA QUANTO À INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA.(...)
24/04/2023 08:04:54:847	COORDENADOR DA DISPUTA	(A FALTA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DESCRITO, IMPORTARÁ NA DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR.
24/04/2023 11:43:26:217	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO	O Instituto de Desenvolvimento Científico Tecnológico e Ambiental - IDETEC manifesta intenção de recurso contra a Empresa CONPETSAN
24/04/2023 11:50:09:633	CEPECEM-CENTRO DE PESQ CONSULTORIA E ESTUDOS DE ME	Manifestamos intenção em ofertar recurso, tendo em vista, que a empresa declarada vencedora não atende integralmente as condições postas no edital e seus anexos.
24/04/2023 12:06:54:652	COORDENADOR DA DISPUTA	Averiguado o preenchimento dos requisitos impostos pela Lei como condição para o exercício do direito recursal. A intenção de recorrer manifestada pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO se faz no momento oportuno, bem como ac
24/04/2023 12:07:42:083	COORDENADOR DA DISPUTA	CONCEDO O PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO. FICANDO AS DEMAIS LICITANTES DESDE LOGO INTIMADAS CONTRARRAZOAR(...)
24/04/2023 12:07:56:112	COORDENADOR DA DISPUTA	(...JEM IGUAL NÚMERO DE DIAS, QUE COMEÇARÃO A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DO RECORRENTE, SENDO-LHES ASSEGURADA VISTA IMEDIATA DOS ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS À DEFESA DOS SEUS INTERESSES.
24/04/2023 12:09:27:842	COORDENADOR DA DISPUTA	Averiguado o preenchimento dos requisitos impostos pela Lei como condição para o exercício do direito recursal. A intenção de recorrer manifestada pela empresa CEPECEM-CENTRO DE PESQ CONSULTORIA E ESTUDOS DE ME se faz no momento oportuno, bem como ac
24/04/2023 12:10:09:342	COORDENADOR DA DISPUTA	CONCEDO O PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA A EMPRESA CEPECEM-CENTRO DE PESQ CONSULTORIA E ESTUDOS DE ME APRESENTAR AS RAZÕES DO RECURSO. FICANDO AS DEMAIS LICITANTES DESDE LOGO INTIMADAS CONTRARRAZOAR(...)

3- DO MÉRITO

1- Primeiramente vamos às regras editalícias, bem como as diretrizes das leis no ato convocatório estabelecida:

10.0– Proposta de Preços

10.1– Deverão Constarna proposta os Seguintes Elementos:

10.1.1 – A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformida-

de com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br

a) Se o Arrematante não atender o disposto acima estará sujeito às penalidades previstas neste Edital - **Item 19.0** e no RILC/DESO.

10.1.2 Mediante certificado digital, emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), poderão os documentos serem identificados e assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico.

10.1.3 – Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, deverá ser encaminhada a **PROPOSTA COMPLETA (contendo toda documentação exigida neste edital)** por e-mail (pregao@deso-se.com.br), não podendo os arquivos ultrapassar 9 (nove) MB.

10.1.4 – Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a LICITANTE deverá fazer conforme o **TERMO DE REFERENCIA** e seus anexos, parte integrante deste Edital.

10.1.5 - Proposta de preços, conforme recomendações do **Item 16** do Termo de Referência.

10.1.6 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data do Início da Sessão de Disputa de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

10.1.7 - O prazo para execução total dos serviços será de **90 (noventa) dias** a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO, incluídos os prazos de avaliação e aprovação pela DESO, e o prazo do contrato será de **120(cento e vinte) dias**.

13.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.3 – A Arrematante deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, a sua Proposta de preço, detalhando preços unitários e global do (s) lote (s), prazo de validade da Proposta, prazo contratual e demais exigências contidas no **item 10.0**, sendo que tal documento deverá ser enviado por **e-mail**, conforme disposto no item **10.1.3** acima.

13.3.2 – Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todas as informações elencadas no item 10.0 e seus subitens deste Edital, a mesma poderá ser DESCLASSIFICADA

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br

REDAÇÃO DA LEI 8.666/93

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos**”*

Designados os parâmetros legais, vamos as irregularidades da HABILITAÇÃO da empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**. Vejamos:

De um lado, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 3º da L. 8.666/1993), no outro o instrumento convocatório que diz que :

- 1) Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todas as informações elencadas no **item 10.0** e seus subitens deste Edital, a mesma poderá ser **DECLASSIFICADA**.



MOTIVO 1

A empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** apresentou em sua proposta de Preços os seguinte prazos:

Prazo Contratual e de Execução - 90 (noventa) dias.

A validade desta Proposta é de 90 (novenas) dias, a contar desta data, de acordo com as disposições do Edital.

Como podemos observar no anexo 03 abaixo a proposta apresentada pela RECORRIDA:

O valor total da Proposta é de R\$ 119.980,00(Cento e Dezenove Mil e Novecentos e Oitenta Reais).

As atividades serão realizadas no município de São Cristóvão. A parte operacional e a pesquisa serão in loco com locação de imóvel na área de intervenção que servirá como ponto de apoio.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Prazo de Execução é de noventa dias e não de 120

Prazo Contratual e de Execução – 120 (cento e vinte) dias.

A validade desta Proposta é de **90 (noventa) dias**, a contar desta data, de acordo com as disposições do Edital.

Outrossim, informamos que a garantia contratual será através de **SEGURO Garantia**.

Só que o edital é bem Claro Quando diz que o prazo de execução do Contrato é de 120 (Cento e Vinte) dias a empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** Apresentou em sua proposta um prazo de 90 (Noventa) dias , em **DESACORDO** com o item 10.1.7 que diz:

O prazo para execução total dos serviços será de **90 (noventa) dias** a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO, incluídos os prazos de avaliação e aprovação pela DESO, e **o prazo do contrato será de 120(cento e vinte) dias**

E em sustentação a esse item no próprio edital ainda diz no seu item 13.3.2 que :

“ Na hipótese da proposta de melhor lance não apresentar todos as informações elencadas no **item 10.0 e seus subitens deste Edital, a mesma poderá ser DESCLASSIFICADA”**

Como podemos notar no anexos 03 empresa Recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, não cumpriu as regras do edital nos itens citados acima.

Entendemos que no Proprio Edital no Item 13.3.2 diz que no item10.0 e seus subitens não forem apresentados na proposta de Preços a mesma será desclassificada.

Portanto a empresa **Recorrida CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** deveria ter se atentado ao prazo Contratual que seria de 120 (Cento e Vinte) dias e não de 90 (Noventa) dias como foi apresentado erroneamente.

Nota-se que o edital é bem claro em questão a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta e não dá margem a interpretação, e entendemos que a **Recorrida** não atendeu ao item citado.

MOTIVO 2

REDAÇÃO DO EDITAL

14.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1 - Conforme **item 13** do Termo de Referência.

VAMOS PRO TERMO DE REFERÊNCIA

A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

Liquidez Corrente: > 1,00

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul e PEDRO GILMAR DE GOIS

Liquidez Geral: > 1,00

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Solvência Geral: > 1,00

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

DO MÉRITO

A empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, notamos que no seu Balanço patrimonial não Apresentou os **ÍNDICES FINANCEIROS** exigidos na parte integrante do edital que é o termo de referência na **Página 15** do mesmo.

Portanto a empresa **Recorrida CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** deveria ter apresentado esses índices e não apresentou ferindo assim os itens **14.5, 14.5.1 do editale o item 13 do Termo de Referência.**

Reforçando ainda o mérito acima Vamos ao item 14.15 do edital que diz:

‘14.15 – A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item 14.0, mais precisamente dos itens 14.1 ao 14.8, será INABILITADA.’

MOTIVO 3

Como sabemos toda empresa tem seu representante legal, especificado no contrato social, no qual os sócios assinam em conjunto ou separadamente.

No caso da empresa Recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, observamos que no seu quadro social existem 4 socios que assinam em conjunto como diz na **Claúsula sexta** do seu contrato consolidado.

Que são Eles: **BRUNA GABRIELLE SILVA CARDOSO**
VERA LUCIA SILVA CRDOSO
JAMSON DA SILVA SANTOS
CLUMIDES DA SILVA SANTOS.

Objervamos o anexo 4 e 5 abaixo

Anexo 4 logo abaixo mostra o QSA(Quadro de Sócios e administradores) da Empresa Recorrida.

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	BRUNA GABRIELLE SILVA CARDOSO 49-Sócio-Administrador	Todos sócios Administradores que assinam em Conjunto ou através de Procuração
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	VERA LUCIA SILVA CARDOSO 49-Sócio-Administrador	
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	JAMSON DA SILVA SANTOS 49-Sócio-Administrador	
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	CLEUMIDES DA SILVA SANTOS 49-Sócio-Administrador	

Anexo 5 logo abaixo mostra o a CLAÚSULA SEXTA, do contrato Social Consolidado da empresa Recorrida
CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA.

CLAUSULA SEXTA

A Administração da sociedade caberá aos sócios **CLEUMIDES DA SILVA SANTOS, BRUNA GABRIELLE SILVA CARDOSO JAMSON DA SILVA SANTOS e VERA LÚCIA SILVA CARDOSO**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações

Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31,Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul e PEDRO GILMAR DE GOIS



Como podemos observar no próprio contrato social da empresa que qualquer decisão ou assinatura de qualquer ato tem que ser em conjunto com todos os sócios.

Na proposta de Preço a Empresa Recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, foi acerrtiva em assinar com o certificado digital da sua pessoa Jurídica.

 Pregão Nº17/2023 Deso, ref.AVALIAÇÃO DE RESULTADOS PÓS-INTERVENÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO COM DADOS DOS INDICADORES DA INTERVENÇÃO REFERENTE A OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
04.01.011	Consumo de água potável	mês	3,00	187,26	561,78
04.01.012	Material de escritório/impressos/questionários	mês	3,00	736,56	2209,68
04.01.013	Veículo Novo, tipo carro leve, motor 1.0, incluindo combustível (rodagem média mensal 1.000Km), manutenção, seguro e despesas com licenciamento	mês	3,00	1.503,56	4510,68
04.01.014	Produção de áudio para carro de som e rádio local, durante 30 segundos	un	2,00	200,50	401,00
04.01.015	Carro de som - comunicação direta com a comunidade	h	38,00	80,00	3040,00
05	RELATÓRIO FINAL				0,00
05.01	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO				0,00
05.01.001	Engenheiro civil junior com encargos complementares	h	64,00	60,00	3840,00
05.01.002	Assistente social	h	64,00	45,00	2880,00
05.01.003	Auxiliar Administrativo	h	64,00	16,00	1024,00
05.01.004	Estatístico	h	64,00	40,00	2560,00
Importa o presente orçamento em : (Cento e Dezenove Mil e Novecentos e Oitenta Reais).					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO R\$ 119.980,00

COMO PODEMOS VER A ASSINATURA DIGITAL DA PESSOA JURIDICA FOI APRESENTADO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

CLEUMIDES DA SILVA
SANTOS:51745003568
03568

Assinado de forma digital por CLEUMIDES DA SILVA
SANTOS:51745003568
Dados: 2023.03.20 09:47:51 -03'00'

CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE
E:04496673000135

Assinado de forma digital por CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E:04496673000135
Dados: 2023.03.20 09:48:05 -03'00'

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br



Só que nas Declarações de **FATO IMPEDITIVO, DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO MENOR, DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO** que Compõe o processo de Habilitação só consta a assinatura de uma das Sócias que é a Sra. **CLEUMILDES DA SILVA SANTOS**.

SEGUEM ANEXOS QUE COMPROVAM TAL AFIRMAÇÃO:



ANEXO I – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

ARACAJU – SERGIPE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023– DESO**

Prezados Senhores

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.^a., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de 90 (**noventa**) dias, a contar desta data, de acordo com as disposições do Edital.

Atenciosamente,

CLEUMILDES DA
SILVA
SANTOS:517450
03568

Assinado de forma
digital por CLEUMILDES
DA SILVA
SANTOS:51745003568
Data: 2023.03.15
12:44:52 -03'00'

Cleumides da Silva Santos
Responsável pela Empresa

ASSINATURA DIGITAL DA PESSOA
FISICA E NÃO FOI APRESENTADO A
PROCURAÇÃO



ANEXO II – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – DESO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de avaliação de resultados pós-intervenção e elaboração de relatório final de avaliação com dados dos indicadores da intervenção referente a Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Cristóvão/SE.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem 10.1, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Aracaju, 20 de março de 2023

CLEUMILDES DA SILVA
SANTOS:51745003568
Data: 2023.03.15 12:45:11
-03'00'

Cleumides da Silva Santos
R:G 176.806 SSP/SE
Av. Alexandre Alcino nº 150 Bloco 08 Apt. 105 Bairro Aeroporto
Cep. 49058-060

Texto

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul e PEDRO GILMAR DE GOIS



ANEXO II – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – DESO

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de avaliação de resultados pós-intervenção e elaboração de relatório final de avaliação com dados dos indicadores da intervenção referente a Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Cristóvão/SE.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu subitem 10.1, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Aracaju, 20 de março de 2023

CLEUMIDES DA SILVA
SANTOS:51745003568
Data: 2023.03.15 12:40:11
-03'02'

Cleumides da Silva Santos
R:G 176.806 SSP/SE
Av. Alexandre Alcino nº 150 Bloco 08 Apt. 105 Bairro Aeroporto
Cep. 49058-060

Como foi visto nos anexos acima só consta a assinatura de uma das sócias e não consta a assinatura com certificado digital da pessoa jurídica.

Ou Todos os Sócios deveriam assinar digitalmente também, ou deveria constar a assinatura digital pessoa Jurídica nas declarações, ou deveria ter sido apresentado uma procuração os outros sócios dando poderes para somente a Sra. **CLEUMILDES SILVA SANTOS** assinar individualmente as declarações.

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br



Observamos o anexo abaixo:

JAMSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, Graduado no curso de Administração de Empresas, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju Se, nascido em 29.10.1974 residente e domiciliado na Av. Dulce Diniz, 1050, Condomínio Perolas do Luzia, Bloco Pacifico Apto 102 no Bairro Luzia na cidade de Aracaju Estado de Sergipe CEP 49.048-430, portador do RG 949.795 SSP-SE e CIC 588.375.665-49,

Únicos Sócios cotista da Empresa que gira nesta praça sob a denominação social de **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, registrada na Jucese sob NIRE 28200300681 e no CNPJ sob nº 04.496.673/0001-35 resolvem entre si e de comum acordo alterar o contrato social no que se segue:

1 – Alterar as atividades da sociedade excluindo das mesmas a atividade de Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais e Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Existe uma procuração na qual não foi apresentada no certame

2 – Alterar a cláusula SEXTA, incluindo a sócia **VERA LÚCIA SILVA CARDOSO** na administração da sociedade.

3- O contrato será assinado por procuração em nome da sócia **CLEUMIDES DA SILVA SANTOS**, procuração esta devidamente registrada na JUCESE.

4 – Consolidar o referido contrato.

Como é visto logo acima no próprio contrato social da empresa Recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** existe uma procuração na qual deveria ter sido apresentada no certame e **NÃO FOI**.

Procuração essa para conferirmos se dá poderes para a mesma assinar por todos os sócios.

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br



MOTIVO 4

REDAÇÃO DO EDITAL

14.4 – Qualificação Técnica:

14.4.1 - Conforme **item 11** do Termo de Referência.

REDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11 -DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1-A empresa deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente com características do objeto do pregão.

11.2-A empresa deverá garantir a disponibilidade suficiente e necessária dos profissionais envolvidos com a implementação das ações dos trabalhos de avaliação de resultados pós-intervenção visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

11.3-A equipe técnica será composta de:

a) 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou área afim com experiência em ações de avaliação de projetos de intervenções de saneamento e/ou habitação no mínimo 01 (um) ano que será o responsável pela coordenação todas as ações e distribuir as tarefas correlatas às ações da avaliação; realizar verificação no projeto executivo, vistoria ou observação de campo, consulta junto aos responsáveis pelos projetos e serviços; elaborar e apresentar relatórios das atividades mensais e o relatório final; participar de reuniões mensais com a equipe técnica do proponente e colaborar com o bom andamento do plantão social;

b) 01 (um) profissional de nível superior com formação na área social preferencialmente em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou Sociologia com experiência de no mínimo 01 (um) ano em execução de atividade de projeto de trabalho social e de pesquisa socioeconômica em desenvolvimento comunitário em intervenções de saneamento e/ou habitação no mínimo 01 (um) ano sendo admitida a experiência de estágio nas áreas de saneamento e/ou habitação, no desenvolvimento de trabalho social, que tenha duração mínima de 01 (um) ano que será o responsável por orientar os agentes de coleta/mobilizadores;

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br

contactar e articular com entes públicos; organizar e realizar as visitas institucionais e domiciliares; realizar reuniões comunitárias e contatos com as comunidades; elaborar e apresentar relatórios das atividades mensais e o relatório final; participar de reuniões mensais com a equipe técnica do proponente e colaborar com o bom andamento do plantão social;

c) 01 (um) profissional com graduação em nível superior em Estatística com experiência de no mínimo 01 (um) ano em elaboração e aplicação de pesquisa qualitativa, utilizando instrumentos de coleta e análise de processamento de dados, indicadores socioeconômicos, pesquisa social e processos de amostragem, que será o responsável por planejar e acompanhar a aplicação dos questionários realizada durante as visitas domiciliares; definir os parâmetros estatísticos a serem adotados; organizar e analisar os dados coletados; elaborar com o coordenador(a) os relatórios mensais e o relatório final com os dados da avaliação de resultados pós- intervenção referente a obra junto com a equipe social;

d) 01 (um) profissional com nível médio completo, para realizar funções de auxiliar administrativo com experiência em rotinas administrativas, desenvolvimento comunitário e conhecimento em informática (pacote office);

e) 03 (três) profissionais com nível médio completo, para realizar funções de agente de coleta de dados e mobilizador com experiência em desenvolvimento comunitário, mobilização, aplicação de questionários além de conhecimento em informática (pacote office).

A empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, notamos que a mesma não apresentou as experiências exigidas e compatíveis com relação aos profissionais abaixo:

Eleni Santos Brito (Pedagoga)

Wirliam Fábio Bernado dos Santos (Economista) que está como estatístico

Maria da Conceição Figueredo (mobilizadora)

Leidiane Farias de Oliviera mobilizadora)

Eleni Santos Brito (Pedagoga)



ORDEM FRANCISCANA SECULAR
Regional Nordeste B3 - SE/BA
Fraternidade Santa Maria dos Anjos
Ereção Canônica: 13 de agosto de 2005 - CNPJ nº 10.867314/0001-40
Rua I, S/Nº - Loteamento Rosa do Oeste III - B. Eduardo Gomes - São Cristóvão - CEP 49100-000
Telefone nº 55-79- 99994.4998

DECLARAÇÃO

Eu, Edmilson Santos Brito, presidente da Fraternidade Santa Maria dos Anjos, entidade privada, filantrópica e de cunho social e Religioso, Declaro para os devidos fins que ELENI BRITO CARDOSO, brasileira, casada, nível superior completo em pedagogia, realizou com eficiência o trabalho de pesquisadora para nossa entidade, Fraternidade Nossa Senhora dos Anjos, no período 16 de maio de 2022 a 29 de julho de 2022 com o objetivo de levantar dados sobre a situação de renda, bem como a quantidade de filhos por lares no bairro Grande Rosa Elze, em São Cristóvão/SE, com a finalidade de elaborarmos um estudo de qual ações iríamos desenvolver relacionadas a área social.

Não Contempla o que o edital está solicitando

São Cristóvão/SE 16 de março de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDMILSON SANTOS BRITO
Data: 18/03/2023 21:12:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edmilson Santos Brito
Ministro/Presidente

O que o termo de referencia pede

Em execução de atividade de projeto de trabalho social e de pesquisa socioeconômica em desenvolvimento comunitário em intervenções de saneamento e/ou habitação no mínimo 01 (um) ano, sendo admitida a experiência de estágio nas áreas de saneamento e/ou habitação, no desenvolvimento de trabalho social, que tenha duração mínima de 01 (um) ano.

Como Vimos no anexo acima a empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou referente a profissional ELENI BRITO CARDOSO (Pedagoga), capacidade técnica em **Em execução de atividade de projeto de trabalho social e de pesquisa socioeconômica em desenvolvimento comunitário em intervenções de saneamento e/ou habitação no mínimo 01 (um) ano, sendo admitida a experiência de estágio nas áreas de saneamento e/ou habitação, no desenvolvimento de trabalho social, que tenha duração mínima de 01 (um) ano.**

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br

Wirliam Fábio Bernado dos Santos (Economista)

Como Vimos no anexo acima a empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou referente a profissional **Wirliam Fábio Bernado dos Santos (Economista)/ Estatístico**, capacidade técnica em Em elaboração e aplicação de pesquisa quantitativa, utilizando instrumentos de coleta e análise de processamento de dados, indicadores socioeconômicos, pesquisa social e processos de amostragem.

Maria da Conceição Figueredo (mobilizadora)



DECLARAÇÃO

Eu, Edmilson Santos Brito, presidente da Fraternidade Santa Maria dos Anjos, entidade privada, filantrópica e de cunho social e Religioso, Declaro para os devidos fins que MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO realizou com eficiência o trabalho de pesquisadora para nossa entidade, Fraternidade Nossa Senhora dos Anjos, no período 16 de maio de 2022 a 29 de julho de 2022 com o objetivo de levantar dados sobre a situação de renda, bem como a quantidade de filhos por lares no bairro Grande Rosa Elze, em São Cristóvão/SE, com a finalidade de elaborarmos um estudo de qual ações iríamos desenvolver relacionadas a área social.

São Cristóvão/SE 16 de março de 2023

Documento assinado digitalmente:
EDMILSON SANTOS BRITO
Data: 18/03/2023 21:12:47-0300
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

Edmilson Santos Brito
Ministro/Presidente

Não apresentou capacidade técnica em
Em desenvolvimento comunitário,
mobilização, aplicação de questionários
além de conhecimento
em informática
(pacote office).

Como Vimos no anexo acima a empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou referente a profissional **Maria da Conceição Figueredo(mobilizadora)**, capacidade técnica em Em Em desenvolvimento comunitário, mobilização, aplicação de questionários além de conhecimento em informática(pacote office).

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br

Leidiane Farias de Oliveira mobilizadora)



ORDEM FRANCISCANA SECULAR
Regional Nordeste B3 - SE/BA
Fraternidade Santa Maria dos Anjos
Ereção Canônica: 13 de agosto de 2005 - CNPJ nº 10.667314/0001-40
Rua 1, 5/Nº - Loteamento Rosa do Destino III - S. Eduardo Gomes - São Cristóvão - CEP 49100-000
Telefone nº 55-79- 99994.4998

DECLARAÇÃO

Eu, Edmilson Santos Brito, presidente da Fraternidade Santa Maria dos Anjos, entidade privada, filantrópica e de cunho social e Religioso, Declaro para os devidos fins que LEIDIANE FARIAS DE OLIVEIRA realizou com eficiência o trabalho de pesquisadora para nossa entidade, Fraternidade Nossa Senhora dos Anjos, no período 16 de maio de 2022 a 29 de julho de 2022 com o objetivo de levantar dados sobre a situação de renda, bem como a quantidade de filhos por lares no bairro Grande Rosa Elze, em São Cristóvão/SE, com a finalidade de elaborarmos um estudo de qual ações iríamos desenvolver relacionadas a área social.

São Cristóvão/SE 16 de março de 2023

Documento assinado digitalmente
EDMILSON SANTOS BRITO
Data: 16/03/2023 21:12:47-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Edmilson Santos Brito
Ministro/Presidente

Capacidade tecnica não contempla o desenvolvimento comunitário, mobilização, aplicação de questionários além de conhecimento em informática pacote office).

Como Vimos no anexo acima a empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, não apresentou referente a profissional **Leidiane Farias de Oliveira (mobilizadora)**, capacidade técnica em Em Em desenvolvimento comunitário, mobilização, aplicação de questionários além de conhecimento em informática(pacote office).

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br



DO MÉRITO

A empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, portanto não atendeu as exigências editalícias e nem as do termo de referência, relacionado as capacitações técnica dos profissionais elencados acima.

Frizamos que:

O artigo 41 da Lei Federal no 8.666/93, regente da espécie, versa a respeito do critério para cumprimento das normas editalícias, conforme segue:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela próprias lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode-se dizer que, "nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório."



Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

4 - PEDIDOS

Por isso, tão bem demonstradas as irregularidades no aceite, na habilitação e na declaração de Vencedora da empresa **COMPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, com bases nos Arts. 44, § 3, no art. 41 da Lei no 8.666/1993, espera-se a revisão dos atos da Administração Pública e necessidade de desclassificação no certame da empresa RECORRIDA.

- Pedimos a desclassificação de Proposta da Recorrida **COMPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, por Não apresentar o prazo Contratual de 120(Cento e Vinte) dias na sua proposta de Preços ferindo o dispositivo 10.1.7.1 e o 13.3 do edital.

- Pedimos a desclassificação da proposta de preços da Recorrida **COMPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar na sua composição de Preços unitários valores inexequíveis .

- Pedimos a desclassificação de Proposta da Recorrida **COMPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, por só contar apenas uma única assinatura da Sra. (**CLEUMILDES DA SILVA SANTOS**) sedo que os representantes assinam em conjunto e não foi apresentada a procuração que dá poderes para representar os outros representantes legais (**BRUNA GABRIELLE SILVA CARDOSO, VERA LUCIA SILVA CARDOSO, JAMSON DA SILVA SANTOS**).

- Pedimos a inabilitação da Recorrida **COMPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** por apresentar seu Balanço Patrimonial sem os **INDICES FIANCIEROS** como é exigido no item **14.5.1 do edital** e no Item 13 do termo de Referência.

-

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br



- Pedimos a inabilitação da Recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** por não apresentar Capacidade Técnica compatível com que está solicitando o edital e o termo de referência.

- Pedimos a inabilitação da Recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar em suas declarações de **FATO IMPEDITIVO, DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO MENOR, DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO**, as assinaturas dos outros representantes legais da empresa já que assinam todos em conjunto e por não apresentar a procuração que dê poderes para a Sra. **(CLEUMILDES DA SILVA SANTOS)** assinar pelos outros sócios.

Pedimos a inabilitação da Recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar as experiências exigidas e compatíveis com relação ao **Pedagogo, Estatístico e Mobilizadores**.

Pedimos deferimento

Barra do Choca-BA 25/04/2023

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO E AMBIENTAL
CNPJ : 09.144.331/0001-70
Emanuel Alves Batista
CPF : 008.828.945-10
REPRESENTANTE LEGAL

Instituto de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Ambiental – IDETEC
Rua Luiz Gonzaga de Brito, nº 31, Centro- Saubara – BA. CEP: 44.220-000
Contatos: (71) 3040-5031/ (71) 8811-4648/8645-4645
idetecbahia@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul e PEDRO GILMAR DE GOIS

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

REF: LICITAÇÃO Nº 017/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18465/2022

CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA SOCIAL, SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.496.673/0001-35, com endereço estabelecido na Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira, nº 341, Sala 01, Galeria Bairro São José, Cep 49015.400 , estado de Sergipe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossas Excelências, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL – IDETEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.144.331/0001-70, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 66, Centro, na Cidade de Barra do Choça-Ba contra ato da desclassificação da empresa, o que faz pelas razões de fato e direito aduzidas a seguir:

I – BREVE SÍNTESE DO CONTEÚDO ABORDADO EM SEDE DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo manejado nos autos da concorrência pública tipo pregão eletrônico, acima referenciado, onde a empresa Recorrente afirma que esta recorrida fora indevidamente habilitada e declarada vencedora.

Para fins de justificar a sua insatisfação com a habilitação e posteriormente declaração de vencedora da **CONPETSAN CONSULTORIA PROJETOS CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA SOCIAL, SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, a Recorrente menciona a desconformidade com o edital, apresenta quatro motivos como determinantes, sendo eles os seguintes:

- Apresentação de proposta em prazo de 90 (noventa) dias estando em desacordo com o prazo de execução do contrato que é de 120 (cento e vinte) dias previstos no item 10,1,7;
- Apresentação de balanço patrimonial fora dos índices financeiros estabelecidos pelo item 14.5;
- Ausência de assinatura em conjunto de todos os sócios que integram o quadro societário da pessoa jurídica;
- Ausência de qualificação técnica de equipe apresentada.

No entanto, conforme demonstraremos a seguir, tais afirmativas não passam de meras tentativas de induzir a comissão apreciadora a erro visando se beneficiar e ter para si o título de vencedor, o que jamais poderá se admitir.

II – EQUIVOCADO PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA – PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE RESPEITA O PRAZO EDITALÍCIO.

Primeiramente, cumpre destacar que, ao contrário do entendido e alegado pela parte Recorrente, quando se fala em prazo para execução de contrato, **o mesmo diz respeito a data limite/prazo máximo para que o objeto do contrato seja concluído, podendo sim a execução ser realizada em um prazo inferior.**

No caso em análise, conforme afirmação do próprio Recorrente em sua peça de recurso, o prazo de para execução do Contrato previsto pelo edital é de 120 (cento e vinte) dias e a empresa Recorrida apresentou sua proposta com um prazo de 90 (noventa) dias, estando assim em acordo com a previsão contida no item 10.1.7 do edital.

Além disso, a Recorrente se apegua a mero equívoco apresentado na proposta quando menciona que o Prazo de execução seria de 90 (noventa) dias e a Recorrida teria apresentado o prazo de 120 (cento e vinte) dias em sua proposta, desconsiderando que o bojo da proposta é claro ao mencionar **que o prazo de 120 (cento e vinte) dias seria de vigência e da execução do contrato**, observe:

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Prazo Contratual e de Execução – 120 (cento e vinte) dias.

A validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias, a contar desta data, de acordo com as disposições do Edital.

Sobre os prazos contratuais, é sabido que o prazo de vigência é prazo total do contrato administrativo e como regra se limita pelo crédito orçamentário e o prazo de execução está englobado na vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal, podendo a mesma ser executada em prazo inferior, deixando clara assim o equívoco na fundamentação apresentada.

Ademais a fundamentação não pode prosperar em razão do artigo 37 da Constituição Federal que traz os princípios que norteiam a administração pública no Brasil, estando inseridos no mesmo a moralidade e a eficiência. Conforme se observa no instrumento, os recorrentes se apegam a mero erro material que se traduziria em fator pouco eficiente e antieconômico.

Portanto o erro não apresenta desinteresse no cumprimento das normas, se assim fosse, nem participaria, mas equívoco material no preenchimento. Que não resulta em descumprimento dos preceitos, nem prejuízo ao certame.

Não menos importante, conforme muito bem aduzido pelo Recorrente, a empresa será desclassificada caso NÃO APRESENTE TODAS AS INFORMAÇÕES ELENCADAS NO ITEM 10.0, o que no presente caso restou evidente não ter ocorrido, haja vista a apresentação da proposta nos termos estabelecidos pelo Edital, não podendo a tese defendida em sede de recurso prosperar.

III – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECORRIDA – ÍNDICES FINANCEIROS APRESENTADOS NOS TERMOS DE LEI.

Também em sede de Recurso, a parte Recorrente fundamenta pedido de INABILITAÇÃO da empresa ganhadora em razão da falta de apresentação da qualificação econômico-financeira, nos termos do item 13 do termo de referência.

Ocorre que, displicentemente, os recorrentes deixam de observar o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006 que determina:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Conforme se observa no índice de liquidez do balanço de 31 de dezembro de 2022, a exigência do Edital foi atendida, contudo, o momento correto de apresentação do documento, estabelecido no artigo 42 da já referida Lei, somente será exigida na assinatura do contrato.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. (Acórdão 976/2012-TCUPlenário)

Nesse sentido, apenas por um dever de dialética, A Lei 9317/9, em seu artigo 27, regrou da seguinte forma:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Analogicamente, considerando que a Lei posterior, 123/2006, silenciou sobre este aspecto e Termo de Referência coaduna com o antigo dispositivo, exigindo, apenas contabilidade simplificada (item 13.3, alínea “a”). Entende-se que, sequer haveria obrigatoriedade na elaboração de qualquer documento contábil que apresentasse maior complexibilidade.

Para fins de comprovar o cumprimento de dispositivo legal, a CONPETSAN, também como demonstração de boa-fé e de posicionamento colaborativo frente ao Órgão e a Recorrente, não se omitirá em relação a apresentação do documento, o que faz através da documentação em anexo,

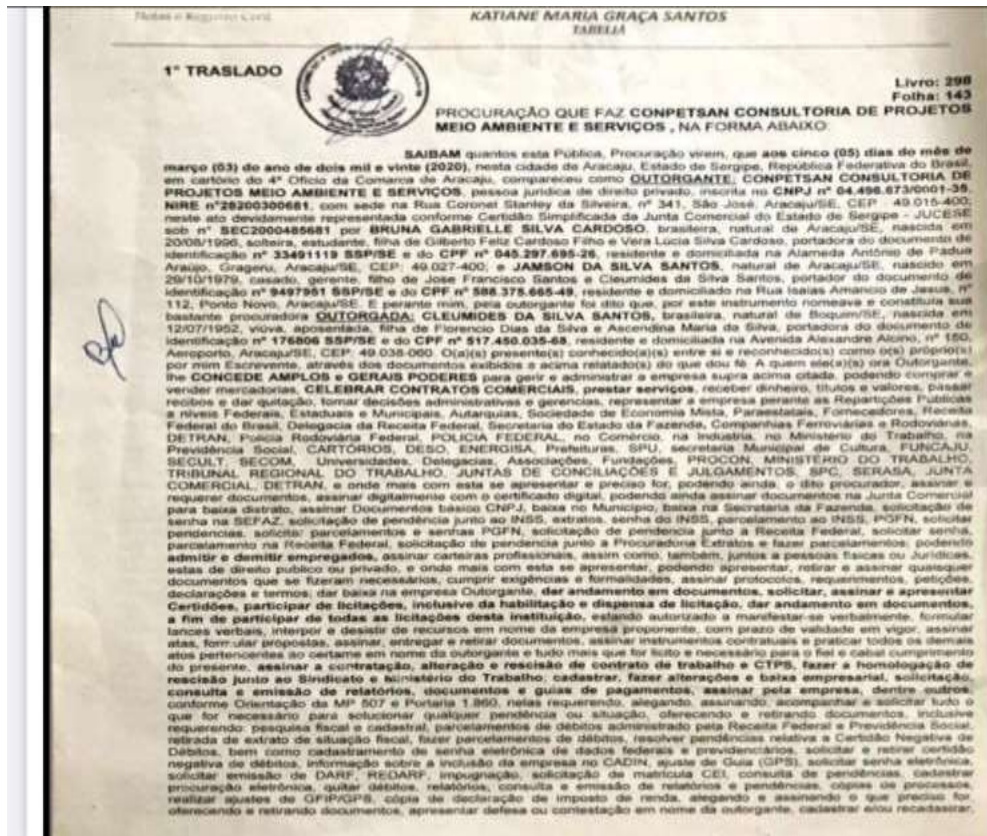
entendendo, inclusive, como tempestiva apresentação nesse momento, já que esta poderia ocorrer até a assinatura do contrato.

IV – DA DESNECESSIDADE DAS ASSINATURAS DE TODOS OS SÓCIOS – PODERES CONFERIDOS A SÓCIA CLEUMIDES DA SILVA SANTOS ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.

Os recorrentes também fundamentam a ausência de assinatura de todos os sócios como motivo para a impugnação a classificação a da empresa, fazendo uma interpretação equivocada do Contrato Social da empresa, alegando que a assinatura não poderia ser realizada pela sócia Cleumides da Silva Santos de maneira individualizada.

Pois bem.

Primeiramente, conforme afirmativa trazida pela própria recorrente, em que pese a composição do quadro societário por quatro sócios e a assinatura da proposta ter sido proferida pela sócia Cleumides da Silva Santos, é necessário destacar que a mesma detém poderes de representação conferidos por procuração pública, conforme se verifica de documentação a seguir e que também segue em anexo, vejamos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Av. Min. Geraldo Barreto Sobral, nº 200 - Bairro Jardins - CEP 45.026-010
Tel. (079) 3303-9483 / E-mail: extrajudicial@tjse.ju.br

GRAÇASANTOS
CARTEIRO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU
Município e Registro Civil

KATIANE MARIA GRÇA SANTOS
TABELA

1º TRASLADO

Livro: 298
Folha: 143V

inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e ratificando, extrair guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos de Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituições, PIS, PASEP/PIS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, vender a ser conta junto ao CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE, em quaisquer agências do Território Nacional, podendo para tanto, realizar operação, abrir, sacar, movimentar, resgatar saldo dar e receber recibos e quitações, fazer empréstimos, efetuar cancelamento, receber importâncias referente ao empréstimo, fazer aplicações, investimentos, assinar qualquer resgate, reconhecer saldos credores e/ou devedores, dando DOCTED, fazer e receber empréstimos, inclusive receber PIS, PASEP/PIS, depositar, resgatar talões de magnéticos, pagar cheque sem fundo, dar baixa em cheque sem fundo, fazer acordos, negociar dívidas, cancelar cartões cadastrais e renovar senhas, requerer e receber saldos e extratos a talonários, emitir e endossar e avilar duplicatas e notas, promissórias, endossar por carta ou qualquer outro meio, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, receber ordenando pagamentos por carta ou qualquer outro meio, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, receber juro e correção monetária, podendo ainda acordar e discordar de cláusulas, financiamentos ou investimentos, prestar fianças, assinar e requerer o que for preciso, assinar e retirar documentos necessários, e tudo mais praticar em direito para MASTERCARD, CIELO, HIPERCARD, BANESE-CARD, bem como assinar papéis, documentos e/ou requerimentos, obter direito, representá-la também junto as OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL/FIXA EMBRATEL, TIM, Oi, VIVO S/A, CLARO, GVT, VÉSPER, OU QUALQUER OUTRA OPERADA AQUI NÃO CITADA, para resolver qualquer assunto ou pendência referente às linhas existentes em nome dela/Outorgante(a) e/ou em nome de terceiros, podendo para tanto, ASSINAR CONTRATOS EM GERAL, INCLUSIVE OS DE ADESAO E EXCLUSÃO DE PLANOS, pactuar e assinar cláusulas e condições, celebrar aditamento, assinar para esse fim, acordos e outros quaisquer documentos, acordar, transigir, recorrer, insinuar, podendo também efetuar pagamentos, firmar acordos, dar recibos de pagamentos, liquidar débitos, requerer informações verbais e por escrito, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, podendo ainda comprar, vender ou alugar quaisquer bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, inclusive mercadorias, assinar qualquer modalidade de contrato, inclusive de Prestação de Serviços, assinar qualquer modalidade de Escritura Pública, inclusive prometer vender e vender contas da empresa, receber e transmitir posse, domínios, direitos, ações e obrigações, responder pela evicção de direitos, aceitar breços, prazos e condições de pagamentos, dar recibos e quitações, e inclusive gerir e administrar quaisquer bens imóveis ou móveis, pertencente a outorgante, representá-la em Juízo ou fora dele, constituir advogados, usar os poderes das Cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", do art. 38 do CPC, para o foro em geral em quaisquer ações em que for interessado, como autor ou réu, assistente ou oponente, receber citações, recorrer de despachos e sentenças, e praticar todos os atos necessários à defesa de seus interesses, requerer, citar e demandar a seus devedores inclusive para efetuar notificações, requerer ação de despejo e defender a outorgante como sujeito ativo ou passivo em ações, efetuar pagamentos de taxas de qualquer espécie, e o que mais preciso for para este fim, representá-la, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, apresentar replicas, oposições ou recursos, com poderes ainda de assinar Contratos em Geral, inclusive de Financiamento e Investimentos, podendo para tanto, dar e receber recibos e quitações, receber os seus valores no banco contra o qual for sacado, efetuar depósitos e retiradas de importâncias, movimentar conta que vier se aberta vinculada ao empreendimento, mediante garantia de aval, podendo pactuar e aceitar cláusulas de juros, comissões, correções, pena convencional, vencimentos e condições de pagamento, celebrar aditamento e convencionar a fórmula de aplicação do crédito, assinar para esse fim, orçamento e outros quaisquer documento e suas alterações recebendo pelo(a) outorgante(a) o financiamento de uma só vez ou em parcelas, podendo ainda (isto(a) Procurador(a)) dar recibo, oferecer fiança em penhora ou rebuço de penhora e tudo promover, cobrar e receber de terceiros amigável ou judicialmente, assinar papéis, livros, atas, assinar e prestar declarações, e esclarecimentos verbais e por escrito, dar entrada ou retirar livros e documentos, efetuar pagamentos, requerer, receber toda e qualquer importância que tenha ou venha a ter direito a Outorgante, receber dos Correios e Telegrafos as correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, passar recibos e dar quitação total e irrevogável do preço do valor, cobrar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de re-qualificação, não podendo substituí-lo. Certifico que a qualificação das partes e o teor dos poderes deste mandato foram declarados e conferidos pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, comprometendo-se a Outorgante a dar tudo por bom, firme, valioso e bem feito. Assm o disse, do que dou fé. Feita, lida e achada conforme outorgaram, assinaram, outorgaram e assinaram. Dispensadas as testemunhas de acordo com o que dispõe o § 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, FILLIPI WERLY MARINATO BADARO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ARACAJU/SE

GRAÇASANTOS
CARTEIRO DO 4º OFÍCIO DE ARACAJU
Município e Registro Civil

KATIANE MARIA GRÇA SANTOS
TABELA

1º TRASLADO

Livro: 298
Folha: 144

inscrevendo, cancelar, assinar em juízo e fora dele. Enrolamento: R\$ 77,99 FEND: R\$ 15,60 Selamento = R\$ 87,49. Assinaram nesta procuração: (a) COMPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS - Representada por Jansson da Silva Santos, FILLIPI WERLY MARINATO BADARO - ESCRIVENTE AUTORIZADO. Nada mais, transcribe em segunda. Porto por fé que o presente traslado, a cópia foi da procuração lavrada, por este serviço notarial.

Aracaju/SE, 05 de Março de 2020.

Em test' FILLIPI WERLY MARINATO BADARO
FILLIPI WERLY MARINATO BADARO
Escrivente Autorizado

4º OFÍCIO DE COMARCA DE ARACAJU
05/03/2020 14:17
Sistema / Sistema para a Lei 13.127/2016

Além disso, não se pode deixar de pontuar também, que a licitação não é em si o ato de contratação e para o caso de necessidade de assinatura de todos

os sócios para o caso de inexistência de procuração, essa tão somente seria necessário no momento da ASSINATURA DO CONTRATO, o que no caso em análise seria substituído pela apresentação da procuração demonstrada em linhas anteriores.

Além disso, a exigência de assinatura conjunta de dois sócios, prevista em contrato social, para representar a pessoa jurídica deve ser interpretada a seu favor.

Noutro giro, o engano de hermenêutica passa, provavelmente, por uma leitura apressada e pouco interpretativa do seguinte dispositivo:

CLÁUSULA SEXTA: A Administração da sociedade caberá aos sócios CLEUMIDES DA SILVA SANTOS, BRUNA GABRIELLE SILVA CARDOSO JAMSON DA SILVA SANTOS E VERA LÚCIA SILVA CARDOSO, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações.

Como bem ressaltado por todos os recorrentes, a assinatura das propostas de preços foi assinada pela própria empresa, através de certificado digital e pela Socia Cleumides da Silva Santos.

A lógica e a hermenêutica jurídica, mostram que não. Ora, as declarações referidas são documentos da lavra dos administradores da empresa, que possuem poderes e atribuições para gerir os negócios.

Sustentar que haverá necessidade de assinatura de quatro sócios em declarações habituais e rotineiras em razão da vedação de utilização do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações beira a má fé.

É translucido e habitual que a cláusula em questão, ao aduzir, “assumir obrigações” trata, apenas, de obrigações de pagar, empréstimos, por exemplo. Não para negócios. Não para vender serviços, que são inerentes ao próprio funcionamento da empresa.

Por fim, quanto a afirmação da recorrente IDETEC, esclarecemos que o documento apresentado foi uma alteração do contrato social, feita na junta comercial e que foi assinada pela sócia Cleumides, por procuração. A procuração, que autorizou a ela (sócia) assinar as alterações no contrato social, está registrada na JUCES. Portanto, não guarda nenhuma relação com o certame e, por isso, não foi apresentada. Razões pelas quais requer o improvimento do pedido.

V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS APRESENTADOS.

Com relação a equipe técnica a recorrente aduze que os certificados de qualificação técnica não atendem ao objeto. Contudo, não há como prosperar essa afirmação, considerando que todos os atestados tratam de objetos semelhantes e são emitidos por órgãos de reputação inquestionável.

Aliás, tal afirmação subestima o pregoeiro, profissional capacitado e legalmente instituído da função de análise de pertinência da documentação apresentada. Profissional este que analisou e acatou a documentação durante o certame. Toda manifestação posterior, resulta da insatisfação dos recorrentes com o resultado do certame.

Quanto os profissionais exigidos, inicialmente cabe ressaltar que a posição unanime da jurisprudência é no sentido de que a obrigatoriedade da apresentação dos profissionais, deverá ocorrer na assinatura do contato. Vejamos:

É ilegal a exigência, para fins de pré-qualificação, que os profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica e/ou certidão de acervo técnico devem pertencer ao quadro permanente da licitante na data de entrega da documentação. (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2.282/2011-TCU-Plenário)

É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário)

Ora, a fase de habilitação do processo licitatório destina-se à verificação da capacidade e da idoneidade do licitante em executar o objeto da contratação frente à documentação exigida no instrumento convocatório, a qual, em função do princípio da legalidade, deve limitar-se à prevista na Lei 8.666/93, salvo exigências de qualificação técnica previstas em lei especial.

A CONPETSAN já demonstrou ter capacidade técnica para operacionalizar o contrato, inclusive, já tendo prestado serviços de natureza similar para a própria DESO.

Ocorre que a CONPETSAN, ao apresentar a equipe, se baseou nos termos da legislação, principalmente do artigo 5º da Lei 1.411/1958, que dispõe sobre a profissão de economista.

Art 5º É facultada aos bacharéis em Ciências Econômicas a inscrição nos concursos para provimento das cadeiras de Estatística, de Economia e de Finanças, existentes em qualquer ramo de ensino técnico ou superior e nas dos cursos de ciências econômicas.

Aliás, conforme se observa abaixo, a grade curricular do curso de Economia da UFS demonstra claramente esse encontro de atribuições:

Disciplina	Disciplina
ECON00108 CONTABILIDADE SOCIAL	ECON00042 FUNDAMENTOS DE ECONOMIA
ECON00073 DEMOGRAFIA ECONOMICA	ECON00096 FUNDAMENTOS DE ECONOMIA POLITICA
ECON00146 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	ECON00046 HISTORIA DO PENSAMENTO ECONOMICO
ECON00070 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	ECON00006 HISTORIA DO PENSAMENTO ECONOMICO
ECON00153 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL	ECON00004 INTRODUCAO A ANALISE ECONOMICA
ECON00147 DESENVOLVIMENTO E POBREZA	ECON00067 INTRODUCAO A CIENCIA DAS FINANÇAS
ECON00152 DESENVOLVIMENTO RURAL	ECON00060 INTRODUCAO A ECONOMETRIA
ECON00013 DINAMICA MACROECONOMICA	ECON00123 INTRODUCAO A ECONOMETRIA
ECON00124 ECONOMETRIA I	ECON00021 INTRODUCAO A ECONOMETRIA
ECON00061 ECONOMETRIA I	ECON00238 INTRODUCAO A ECONOMIA
ECON00022 ECONOMETRIA I	ECON00088 INTRODUCAO A ECONOMIA APD
ECON00023 ECONOMETRIA II	ECON00043 INTRODUCAO A ECONOMIA I
ECON00062 ECONOMETRIA II	ECON00044 INTRODUCAO A ECONOMIA II
ECON00024 ECONOMETRIA III	ECON00107 MACROECONOMIA APD
ECON00076 ECONOMIA AGRICOLA	ECON00132 MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS
ECON00167 ECONOMIA AGRONEGOCIO	ECON00094 METODOLOGIA DA ANALISE ECONOMICA
ECON00159 ECONOMIA BRASILEIRA	ECON00084 METODOLOGIA E ANALISE ECONOMICA
ECON00074 ECONOMIA BRASILEIRA	ECON00171 METODOS DE PESQUISA EM ECONOMIA
ECON00155 ECONOMIA BRASILEIRA APD	ECON00014 MODELAGEM EM MACROECONOMIA
ECON00075 ECONOMIA BRASILEIRA CONTEMPORANEA	ECON00005 MODELOS DE PROGRAMACAO COMPUTACIONAL APL
ECON00157 ECONOMIA BRASILEIRA I	ECON00030 ORCAMENTO E FINANÇAS PUBLICAS
ECON00033 ECONOMIA BRASILEIRA II	ECON00047 PENSAMENTO ECONOMICO CONTEMPORANEO
ECON00010 ECONOMIA DA CULTURA	ECON00099 PENSAMENTO ECONOMICO CONTEMPORANEO
ECON00083 ECONOMIA DA EMPRESA	ECON00031 POLITICA E PLANEJAMENTO ECONOMICO
ECON00142 ECONOMIA DA REGULACAO	ECON00071 POLITICA E PLANEJAMENTO ECONOMICO
ECON00097 ECONOMIA DO PETROLEO	ECON00069 PROGRAMACAO ORCAMENTARIA E GOVERNAMENTA
ECON00063 ECONOMIA DO SETOR PUBLICO	

(Disciplinas 0124, 023, 024, 023, 060 e 021)

* Fonte: <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/departamento/componentes.jsf?id=99>

Para dirimir quaisquer dúvidas residuais, o TJMG ao analisar o tema, já decidiu no mesmo sentido que o defendido no presente instrumento:

Por efeito, no caso em concreto, há elementos que justificam a concessão da segurança para determinar a manutenção do Impetrante no cargo em que aprovado mediante concurso, haja vista

que a sua formação superior (economista) lhe autoriza e o habilita a exercer atividades no perfil estatístico. (REMESSA NECESSÁRIA Nº 53570/2016 – TJMG).

Sobre a pedagoga Eleni, a mesma apresentou declaração para comprovação de experiência em trabalhos sociais conforme previsto pelos termos do Edital.

No que diz respeito as mobilizadoras, as declarações apresentadas foram claras ao demonstrar experiência em mobilização, quando ambas apresentaram declarações que a experiência em execução de trabalhos com levantamento de dados.

Razões pelas quais entende-se que os atestados de capacidade técnica atendem ao objeto do certame, conforme brilhantemente decidido pelo pregoeiro e que todos os profissionais atendem aos requisitos do edital, nos termos da legislação e da jurisprudência.

VI – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer que seja acolhida a presente resposta aos recursos administrativos, a fim de que seja mantida a CONPETSAN como justa vencedora do certame.

Nestes termos, espera deferimento.

Aracaju/SE, 02 de maio de 2023.

VERA LUCIA
SILVA
CARDOSO:1508688753
086887534
Assinado de forma
digital por VERA LUCIA
SILVA
CARDOSO:1508688753
Dados: 2023.05.02
08:28:57 -03'00'

CLEUMIDES DA
SILVA
SANTOS:517450
03568
Assinado de forma
digital por CLEUMIDES
DA SILVA
SANTOS:51745003568
Dados: 2023.05.02
08:28:39 -03'00'

**CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO E
TECNOLOGIA SOCIAL, SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**

**CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO
AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**

RUA CEL STANLEY FERNANDES DA SILVEIRA, 341

SALA 01 BAIRRO SÃO JOSÉ

ARACAJU – SERGIPE

CNPJ 04.496.673/0001-35

NIRE 28200300681

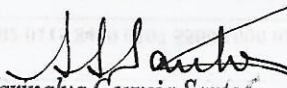
**ÍNDICE DE LIQUIDEZ DO BALANÇO DE 31 DE
DEZEMBRO 2022**

ATIVO CIRCULANTE..... 78.436,45

PASSIVO CIRCULANTE..... 302,19

TOTAL DO ÍNDICE LIQUIDEZ..... (78.134,26)

ARACAJU(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2022


Marinalva Correia Santos
Téc. em Contabilidade
CRC-SE 003131/0
CPF: 067.897.655-49

Este documento foi assinado digitalmente por Luciano Gois Paul e PEDRO GILMAR DE GOIS

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS (Lei nº 1.411/51)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
16ª REGIÃO - SE

TÍTULO
ECONOMISTA

REGISTRO
1133
DATA DE REGISTRO 12/01/2004

NOME
WIRLAN FÁBIO BERNARDO DOS SANTOS
FILIAÇÃO
EDIGAR BERNARDO DOS SANTOS
MARIA GEDALVA B. DOS SANTOS



Wirlan Fábio Bernardo dos Santos

ASSINATURA DO ECONOMISTA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
POR PRAZO ILIMITADO

REGISTRO
17/06/1959

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

NATURALIDADE
ARACAJU/SE

EXPECÇÃO
08/10/2017

RG
749.829 SSP/SE

CFF
557.127.975-34

ENDOWADO PELA
UNIV. FEDERAL DE SERGIPE UFS

DIPLOMAÇÃO
29/11/2002

TIPO SANGUÍNEO
O+

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO




LION RODRIGUES SCHUSTER
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE**
LUCIA CAMA DE OLIVEIRA MATIAS • OFICIALA INTERINA
Travessa Benjamin Constant, N° 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP. 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1726

AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia confere com o original a mim
apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de
fiscalização Selo TJSE 202329523011186, Acesse:
www.tjse.jus.br/x/2AJ6YT Aracaju, 8 de março de
2023 em test.º da verdade
MATHEUS
OLIVEIRA CALUMBI, Emol. R\$ 3,35, FERD R\$
0,67



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASCALHAS



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA
EVE - Estudo de Viabilidade Econômica

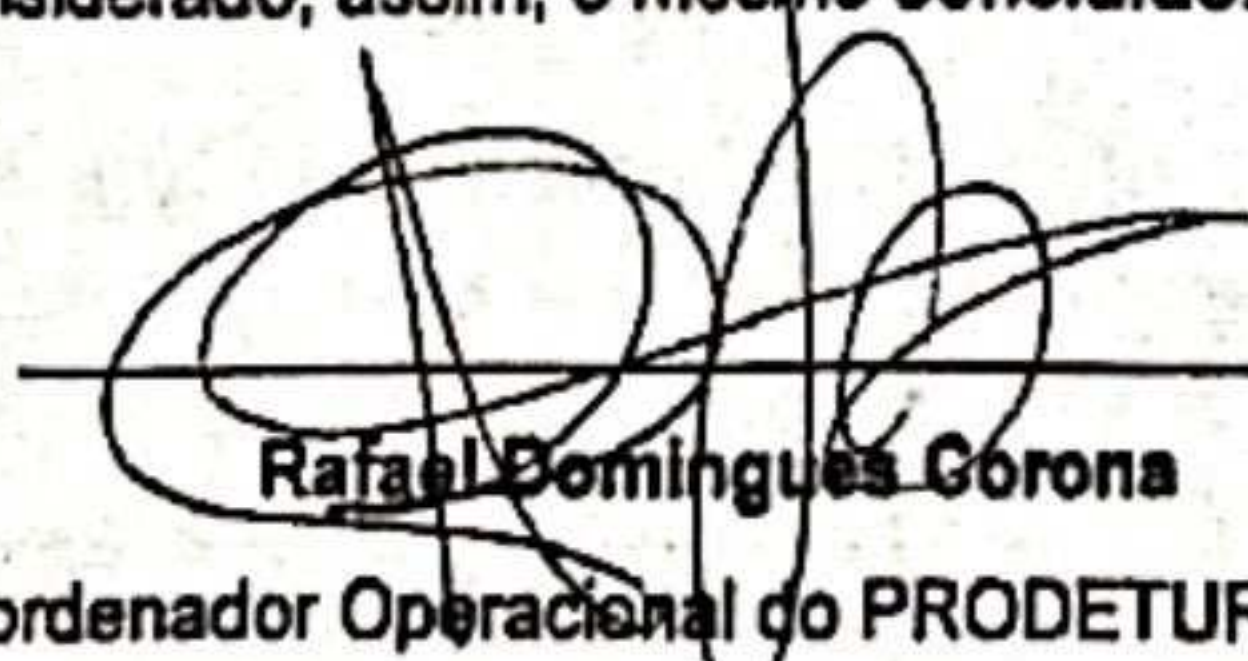
Aracaju, 07 de março de 2019.

Declara-se que no mês de abril de 2018, a Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda entregou ao Programa do Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR, o Estudo de Viabilidade Econômica - EVE, referente às obras dos Novos Atracadouros e Urbanização na Ilha Mem de Sá e povoado de Caibrós, em Itaporanga d'Ajuda - SE, com o escopo de aprovação deste estudo para elegibilidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Dentro deste prisma de análise, após aprovação do EVE supracitado pelo PRODETUR, o mesmo foi encaminhado ao BID para a sua anuência e posterior Não Objeção.

Nome do prestador	Wirlan Fábio Bernardo dos Santos
Razão social da empresa atendida	Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Descrição do serviço prestado	Estudo de viabilidade econômica
Ano de sua realização	2018

Ademais, sem mais considerações, o EVE foi aprovado por todos os responsáveis, considerado, assim, o mesmo concluído.


Rafael Domingues Corona
Coordenador Operacional do PRODETUR Sergipe



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE

LÍCIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS - OFICIALA INTERINA

Travessa Benjamin Constant, N. 68 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49.065-100 - Fone: (78) 3214-1325

AUTENTICAÇÃO - Apresente fotocópia confere com o original a mim

apresentado. Dou fe. Válido somente com o selo de
fiscalização Selo JSE 202326523011195, Acesse:
www.ljse.jus.br/xip/64X04 Aracaju, 8 de março de
2023 Em test. da verdade
MATHEUS
OLIVEIRA CALUMBI, Emol: R\$ 3,35, FERD R\$
3,67.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escritor

• VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS •



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214 -1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº PF - 023/2020

Dados do Economista Prestador do Serviço

Nome: WIRLAN FÁBIO B. DOS SANTOS CPF: 557.127.975-34
Endereço: TRAV. EX-COMBATENTE DURVAL DE S. PRADO, 30
Bairro: AEROPORTO
Cidade: ARACAJU/SE
Registro nº: 1133 Telefone Cel.: (79) 99658-4731
E-mail: wirlan_ecn@yahoo.com.br

Caracterização do Contratante

Razão social: GRUPO AMMALLS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E LOCAÇÃO S/A
CNPJ: 00.786.765/0001-07
Endereço: AV. ALMIRANTE BARROSO, 63-SALA 2809 Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO-RJ
Ramo de Atividade: PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE SHOPPING CENTERS
Data da Constituição: 18/08/1995
Valor: R\$ 677.470,00 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)

Resumo da Atividade Desenvolvida

ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS DE MERCADO, VIABILIDADE ECONÔMICA, DO MODELO OPERACIONAL-INSTITUCIONAL E COORDENAÇÃO GERAL DOS ESTUDOS TÉCNICOS CONTENDO OS MODELOS OPERACIONAL, JURÍDICO E ECONÔMICO, PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO PÚBLICO-PRIVADO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE SERGIPE - CICSE.

Aracaju, 11 de novembro de 2020.

Assinatura do Economista

Certificamos que o economista responsável técnico, por esta prestação de serviço, está em situação regular perante este Conselho Regional de Economia e que esta ART integra seu Acervo Técnico.

ALDO ALVES
VASCONCELOS:00553671510

Assinado de forma digital por ALDO
ALVES VASCONCELOS:00553671510
Dados: 2020.11.11 14:33:02 -03'00'

ALDO ALVES VASCONCELOS
Presidente





Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

DECLARAÇÃO

Consultor (a): Wirlan Fábio Bernardo dos Santos

Declaramos, a quem possa interessar, que o(a) Sr.(a) Wirlan Fábio Bernardo dos Santos, prestou serviços ao(s) Projeto(s):

BRA/01/020 SEBRAE/PNUD - Distritos Industriais de 25/05/2006 a 30/11/2006

☐ Elaborar o Plano de Negócios do Centro de Serviços de Tobias Barreto;

☐ Elaborar a viabilidade econômico-financeira das coleções pilotos do Centro de Serviços de Tobias Barreto;

☐ Monitorar e avaliar os serviços de desenvolvimento e gestão empresarial durante a etapa inaugural do Centro de Serviços até a sua entrega conclusiva à comunidade empresarial do APL de Confecção e Artesanato de Linha de Tobias Barreto e Itabaianinha.

BRA/01/020 SEBRAE/PNUD - Distritos Industriais de 22/11/2004 a 22/11/2005

Sob supervisão da Coordenação Local do Projeto:

I- Elaborar diagnostico do processo de gestão empresarial no contexto de Arranjos Produtivos Locais.

1. Elaboração e aplicação de questionários para levantamento de dados das Unidades Produtivas nos municípios de Tobias Barreto e Itabaianinha;

2. Digitação e consolidação dos dados levantados;

3. Tratamento estatístico dos dados;

4. Análise dos dados; e,

5. Emissão de Diagnostico empresarial.

II- Elaborar Programa de Capacitação em Gestão Empresarial no contexto de Arranjos Produtivos Locais.

1. Elaborar, a partir do diagnóstico de gestão, um programa de capacitação em Gestão empresarial para as Unidades Produtivas atendidas pelo projeto.

III- Elaborar proposta de Assessoria Técnica às empresas

1. Avaliar as necessidades de assessoramento nas áreas de gestão financeira e gestão de custos;

2. Preparar proposta de assessoria técnicas às empresas.

IV - Elaborar Planos de Trabalho, com base em laudos técnicos e estudos, para suporte à Gestão Estadual e Coordenação Local do Projeto na elaboração de programação de execução de ações.

1. Participar nas reuniões de planejamento do projeto;

2. Participar em missões técnicas;

3. Elaborar planos de trabalho, com base em laudos técnicos e estudos, para implementação de ações de desenvolvimento empresarial.

BRA/01/020 SEBRAE/PNUD - Distritos Industriais de 01/08/2003 a 31/05/2004

ü Gerenciar atividades previstas no Programa de Desenvolvimento de Distritos Industriais para Tobias Barreto SE.

ü Atender às demandas do Comitê de Gestão Local, analisando e consolidando informações em relatórios gerenciais.

ü Desenvolver , implementar e coordenar a aplicação da metodologia de desenvolvimento de Arranjo Produtivo, em Tobias Barreto SE.

ü Participar do monitoramento do Programa, tanto de forma global como específica.

ü Participar da coordenação das iniciativas de produção e formação, definidas na metodologia.

Total aproximado de meses trabalhados: 27

A presente declaração é emitida por sistema automatizado, assim os dados referentes ao(s) Projeto(s) devem ser considerados até a data deste documento.

Brasília, segunda-feira, 2 de novembro de 2015

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
LÍCIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS - OFICIALA INTERINA
Travessa Benjamin Constant, N° 64 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 43.010-100 - Fone: (79) 3294-1026

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim
apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de
fiscalização. Selo TJSE 202329523011193, Acesse
www.tjse.jus.br/PGP226 Aracaju, 8 de março de
2023. Em test. da verdade
MATHEUS
OLIVEIRA CALUMBI, Emol. R\$ 3,35, FERD R\$
0,67

CARTÓRIO DO 2º C. -
Matheus Oliveira Calumbi
Escrivão

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa Aquino Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.201.056/0001-81, prestou serviços para a Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará –SEMA-CE, através de equipe técnica do Consórcio AQUINO – MCRIT SL – BARCELONA BRASIL GROUP tendo como Representante o Diretor e Consultor da AQUINO Carlos Roberto Nunes de Aquino CPF: 020.765.275-91, atendendo de forma plena ao objeto contratado, conforme informações abaixo :

Área de conhecimento: Sustentabilidade

Subárea de conhecimento: Gestão ambiental

Objeto da contratação: Avaliação do Impacto Econômico da Degradação Ambiental (AIEDA) promovida pelas atividades econômicas e por efeitos naturais, (como as mudanças climáticas e os desastres naturais), ocorridos nas bacias hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza, do Acaraú e do Salgado.

A empresa elaborou diagnóstico, relatório sobre a contabilidade ambiental e material (cartilha e compêndio) e realizou um Seminário sobre os resultados finais dos custos da degradação ambiental nas referidas bacias no estado do Ceará. Este trabalho é parte do Programa de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental do Ceará – Programa para Resultados (PforR) operação financiada pelo Banco Mundial.

Natureza: Consultoria

Unidade contratante: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA

Data de início: Setembro/2016

Data de término: Outubro/2017

Quantidade de horas: 1. 360 horas

Fortaleza - CE, 21 de março de 2018

Maria Dias Cavalcante

Secretária Executiva - SEMA



Nome: WIRLAN FÁBIO BERNARDO DOS SANTOS		Função Técnica: ECONOMISTA	
Formação Acadêmica: ECONOMISTA		Tempo de Formação: 20 anos	
EQUIPAÇÃO PROFISSIONAL			
CORECON/SE Conselho Regional de Economia de Sergipe nº 1133			
FORMAÇÃO ACADÊMICA			
2006 – 2008	Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente Universidade Federal de Sergipe (UFS), Brasil.		
2006-2008	Especialista em Gestão e análise de Negócios Universidade Federal de Sergipe (UFS), Brasil		
1998 – 2002	Graduação em Ciências Econômicas. Universidade Federal de Sergipe (UFS), Brasil.		
PRÊMIOS			
2002	V Prêmio Sergipe de Economia. Conselho Regional de Economia de Sergipe.		
EXPERIÊNCIAS RELEVANTES PARA O SERVIÇO			
Período	Entidade Contratante/Cargo	País	Descrição
2016 até atual\	Economia Urbana Economista Sócio-administrador	Brasil	- Estudo de viabilidade Econômica de implantação de Indústria de Beneficiamento de pescados em Zona Rural (São Cristóvão-se), Ind. São Jorge (2020). - Estudo de Viabilidade Econômica para implantação da Fábrica de Geradores BRG Geradores Nordeste, em Zona Rural de Sergipe (São Cristóvão) (2020). - Assessoria Econômica e em Planejamento Empresarial (2018-atual) - Grupo AM Malls -Elaboração de Estudo de Viabilidade econômica para concessão do Centro de Tradições Nordestinas, Rio de Janeiro/RJ; Contratante: Grupo AM Malls; Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, (2021-2022). - Elaboração de Estudos de viabilidade econômica e modelagem gerencial para Implantação do Novo Centro de Convenções de Sergipe (PMI 10/2019) aprovada pela AGRESE/SE. Governo do Estado de Sergipe (2020-2021). - Elaboração de Estudos de viabilidade econômica e modelagem gerencial para

			Implantação do Centro de Convenções de Recife- PE. Grupo AM Malls, RJ. (2022) - Elaboração dos estudos de viabilidade Técnica, econômica e modelagem operacional para implantação do sistema de gestão de resíduos de 16 municípios dos territórios Sul e Centro Sul de Sergipe – PMI 05/2018 AGRESE/SE. Governo do Estado de Sergipe. (2018-2019) -World Bank- Avaliação do Impacto Econômico da Degradação Ambiental – AIEDA, Ceará. Estudo de valoração ambiental em 81 municípios, das zonas Rural e Urbana, no estado do Ceará (2016). BID: Estudos de Viabilidade Econômica e Plano de Gestão da Nova Orla Sul de Aracaju (16 km de Orla)- Consorcio ÁGORA-Terra Firme-. – Elaboração de 06 (seis) Estudos de Viabilidade Econômica e Plano de Gestão das Orlas nos municípios sergipanos: São Cristóvão, Indiaroba, Itaporanga D’Ajuda, Santa Luzia do Itanhy e Aracaju (Orla Pôr do Sol e Plano de Gestão da Orla Industrial). Prodetur-SE (2016-2019) - Elaboração do Plano de Saneamento d Município de Coruripe (AL). Modulo Viabilidade Econômica Diagnostico, prognósticos e plano de ação. (2017-2018) - Estudo de Viabilidade Econômica de Unidades de Reciclagens capacidade de 15 mil toneladas/ano . 3G Metalicos, Aracaju- SE.
2018-2020	Secretaria Municipal de ciência, tecnologia e Turismo (SEMICT)	Brasil	Coordenador Geral de Projetos de turismo da Prefeitura Municipal de Aracaju.
2014 - 2016	Ambientec Consultoria Ltda. Diretor de Estratégias e Consultor	Brasil	- Estudo de Impacto Ambiental- Diagnostico, prospecção e proposição de medidas mitigadoras e compensatórias socioeconômicas e ambientais: obra de contenção costeira Aracaju, SE(EMURB-2014 e 2015); - EIA-RIMA Projeto Carnalita: Estudos de alternativas locais, resultados financeiros, valoração e retorno em

			muníciplos da Zona Rural de Sergipe, Companhia VALE (2016); - Estudos de cenários econômico-ambientais: impactos do setor de mineração na socioeconomia de 13 municípios na Zona Rural de Sergipe: economia do meio ambiente; - Estudo Ambiental Linha 4 – Zona Rural município de Laranjeiras. Votorantim do Brasil. 2015; - Licenciamento de Emissário, de Caldeira e Unidade de Amônia. Zona Rural de Sergipe Município de Nossa Senhora do Socorro. SANTISTA. 2015;- Estudos econômico-ambientais; - Relatório de Impacto de Vizinhança do Hospital do Câncer (HOSE) de Sergipe Aracaju(2017); - Estudo para tratamento e disposição de material dragado de canal Santa Marla – Aracaju (2016); -Plano de Gerenciamento Resíduos da Construção Civil. Plano de Recomposição. EMURB.2015. - Estudo Antrópico Integrante do EIA-RIMA projeto de Expansão do Complexo Taquari-Vassouras (ECTV), VALE. 2014; - Estudo econômico da Recuperação do Solo da Fazenda Paty, Zona Rural município de Rosário do Catete, Sergipe. Vale Fertilizantes. 2014. -Estudo para Licenciamento Ambiental. Meio Antrópico em Zona Rural, para implantação da Mineração Jundu. 2014; - Monitoramento da Planta Piloto. Vale Fertilizantes. 2014;
2012-2015	Governo de Sergipe, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Coordenador Geral da Unidade Estadual de Gestão de Projetos	Brasil	Coordenador Geral do Programa Águas de Sergipe – PAS Hídricos- Semarh-SE. (Contrato de empréstimo com o Banco Mundial na ordem de US \$ 117 milhões) - Responsável pelo controle de convênios e contratos da SEMARH com outros entes; - Responsável pela captação de recursos da SEMARH - Responsável pelo controle situacional de convênios e contratos da Semarh.
2009 -	Conselho Estadual de	Brasil	Expedir atos referentes ao exercício de sua

2011	Recursos Hídricos, CONERH Conselheiro		finalidade, suas competências e suas atribuições; ▪ Exercer outras funções, inclusive estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como as atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com a sua finalidade e as suas competências; ▪ Manifestar-se sobre outros assuntos relativos a recursos hídricos, que sejam submetidos à sua apreciação.
2009-2011	Conselho Estadual do Meio Ambiente, CEMA	Brasil	Conselheiro ▪ Expedir atos referentes ao exercício de sua finalidade, suas competências e suas atribuições;
2011-2012	Governo de Sergipe Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano –SEDURB-SE	Brasil	Diretor de Coordenadorias. Coordenador de Projetos de Saneamento Ambiental na DISAN no estado de Sergipe.
2008-2011	Governo de Sergipe/ Secretaria de Estado da Infraestrutura/SEINFRA-SE	Brasil	Assessor Especial: Assessoria ao Secretário de Estado da Infraestrutura Coordenador de Projetos Especiais. Coordenação de projetos e convênios com Órgãos Federais para implantação de políticas públicas de infraestrutura de saneamento ambiental e infraestrutura rodoviária. Principais Projetos: PAC Saneamento, PAC Cidades/ PAC Funasa/ Aeroporto de Aracaju/
2008 - 2012	Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Sergipe, DESO Conselheiro	Brasil	-Investigação, análise de estruturas e emissão de parecer para determinação de tarifas por serviços de fornecimento de água, - determinação de taxas e multas por passivos gerados ao sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto no estado de Sergipe; - Emissão de parecer e voto sobre os atos da Diretoria executiva - Emissão de parecer sobre os relatórios contábeis emitidos pelo Conselho Fiscal - Emissão de Parecer
2009-2011	Conselho da Área de Proteção Ambiental Sul-APA/SUL	Brasil	Membro do Conselho. Fiscalização de implantação de políticas públicas. Desenvolvimento e promoção de políticas de desenvolvimento e uso econômico de ativos

			ambientais.
2002-2006	SEBRAE/SE Consultor/Coordenador/Supervisor	Brasil	- Consultor em Desenvolvimento Econômico; - Coordenador de Projeto Promos-BID-Sebrae; - Supervisor Projeto Proder-bairros.
2009 - 2009	Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, FANESE	Brasil	Pós-Graduação - Cenários econômicos - Análise de custos
2013 - até 2017	Faculdade Mauricio de Nassau- Aracaju (FMNASSAU) Professor Mestre Economia, Meio Ambiente, contabilidade e Administração	Brasil	Professor Universitário da Graduação e - Economia e Mercado - Cenários Econômicos - Teoria Economia - Análise de Custo - Contabilidade I e II - Administração da Produção Pós-Graduação - Economia e Mercado - Cenários Econômicos - Análise de Custo - Administração Financeira - Economia do Meio Ambiente - Métodos Científicos
2012 - 2013	FAMA Professor	Brasil	Pós-Graduação - Cenários Econômicos - Economia e Mercado - Análise de Custo - Métodos Científicos
2012 - 2013	FAMA Professor	Brasil	Pós-Graduação - Cenários Econômicos - Economia e Mercado - Análise de Custo - Métodos Científicos
Descrição das Atividades		Trabalhos Similares	
Avaliação, monitoramento e controle ambiental-participações		- Estudo de Impacto Ambiental- Diagnostico, prospecção e proposição de medidas mitigadoras e compensatórias socioeconômicas e ambientais: obra de contenção costeira (EMURB-2014 e 2015); - EIA-RIMA Projeto Carnalita: Estudos de alternativas locacionais, resultados financeiros, valoração e retorno; - Estudos de cenários econômico-ambientais: impactos do setor de mineração na socioeconomia de 13 municípios:	

	economia do meio ambiente; - Estudo Ambiental Linha 4 – Laranjeiras. Votorantim do Brasil. 2015; - Licenciamento de Emissário, de Caldeira e Unidade de Amônia. SANTISTA. 2015;
Avaliação, monitoramento e controle ambiental-participações	- Caracterização do Lodo do Canal Santa Maria; - Plano de Gerenciamento Resíduos da Construção Civil. Plano de Recomposição. EMURB. 2015; - EIA-RIMA ECTV. VALE. 2014; - Recuperação do Solo da Fazenda Paty. Vale Fertilizantes. 2014; - Monitoramento Ambiental. VALE. 2014; - Licenciamento Ambiental. Mineração Jundu. 2014; - Monitoramento da Planta Piloto. Vale Fertilizantes. 2014; - Estudo para tratamento e disposição de material dragado do canal Sta. Maria. EMURB. 2014; Membro do CEMA. Analise e pareceres sobre situações de depreciação ambiental. Analise e determinação de ações promotoras de potencialidades ambientais para uso econômico. Membro do CONERH: Fiscalização dos serviços hídricos de órgãos executores no estado de Sergipe.
Projetos e pagamento por serviços ambientais (PSA)	Conselho da ADM da DESO. Investigação, análise e voto no conselho para determinação de tarifas por serviços de fornecimento de água, determinação de taxas e multas por passivos gerados ao sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto no estado de Sergipe.
Valoração econômica do meio ambiente	Conselheiro do CEMA: Pareceres subsidiados para determinação de taxas, multas e indenizações por passivos ambientais gerados pelos setores público e privado. Estudos de tarifação por serviços de água e dos recursos hídricos no estado de Sergipe. Membro do CONERH: identificação, análise e voto para determinação de políticas de tarifação por serviços hídricos. Análise e parecer de estudos técnicos envolvendo a geração de passivos e determinação de passivos ambientais que tramitaram no CEMA e CONERH. Conselheiro da APA-SUL: fiscalização, Análise de situações de conflito pelo uso de ativos ambientais e determinação de procedimentos de compensação pela geração de passivos ambientais na região sul do estado de Sergipe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



O Rector da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo

em vista que **WIRLAN FÁBIO BERNARDO DOS SANTOS**

filho(a) de **Edigar Bernardo dos Santos**

e de **Maria Gedalva Bernardo dos Santos**

(nasceu(a) a **17** de **maio** de **1969** natural de **Sergipe - Brasil**

portadora) da carteira de identidade nº **749.829 - SSP/SE**

concluiu no

dia **09** de **novembro**

de **2002**

o curso de **CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

para que

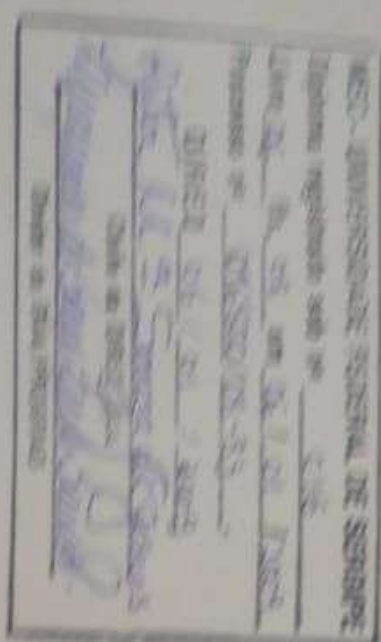
possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, **29** de **novembro** de **2002**

PROFESSOR DE GRADUADO

DIPLOMADO

RECTOR



The image shows a handwritten table with multiple columns and rows. The text is written in blue ink on a light-colored paper. The table appears to be a ledger or an inventory list, with columns for various items and their quantities. The handwriting is somewhat cursive and difficult to read in detail, but the structure is clear with vertical lines separating the columns.

Handwritten text, possibly a signature or a note, located to the right of the table.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2538/2023-DESO, Datada de: 03/05/2023.

Unidade: COORDENADORIA DE PROJETOS SOCIAIS - DESO

Assunto: RESPOSTA DA ANÁLISE APÓS RECURSO DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONPETSAN

Página 1 de 2

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento a vossa solicitação quanto a análise da proposta e especificações técnicas da licitante CONPETSAN, após recurso, informamos que:

1 - A Proposta Comercial conforme solicita item 10.0 e os seus subitens 10.1 ao 10.10 **ATENDEM** o solicitado no Termo de Referência.

2 – Após análise da documentação conforme a Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, que compreende a qualificação técnica da empresa, temos a dizer:

- De acordo com o item 11 do Termo de Referência, os Atestados apresentados **ATENDEM** o exigido, pois estão compatíveis e pertinentes com as características do objeto do Pregão.

3 – Após análise da documentação conforme a Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, que compreende a qualificação da equipe técnica, temos a dizer:

- De acordo com o item 11.3 do Termo de Referência, a equipe técnica apresentada pela licitante **ATENDE** aos requisitos solicitados no Edital.

Conclusão:

Após análise, respondendo a solicitação do pregoeiro e diante do exposto, informamos que a qualificação da equipe técnica **ATENDE** o solicitado no Termo de Referência.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Flavia Aragao Pereira
Coordenador(a)

Unidade: COORDENADORIA DE PROJETOS SOCIAIS - DESO
Assunto: RESPOSTA DA ANÁLISE APÓS RECURSO DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONPETSAN

Este documento foi assinado digitalmente por Elviana Aguiar Pereira e PEDRO GILMAR DE GOIS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OXZR-FD19-9WL2-XF6V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2023 é(são) :

- Flavia Aragao Pereira - 03/05/2023 10:02:14

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OXZR-FD19-9WL2-XF6V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2023 é(são) :

- Flavia Aragao Pereira - 03/05/2023 10:02:14



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2585/2023-DESO, Datada de: 04/05/2023.

Unidade: AUDITORIA INTERNA - DESO

Assunto: CI 88/2023 ç AUDI ç PREGÃO. Resposta ao PREGÃO quanto ao recurso da empresa IDETEC ç INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL LTDA ç CNPJ 09.144.331/0001-70, referente a qualificação econômico-financeira (motivo 2) da empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-ME ç CNPJ 04.496.673/0001-35 (Pregão 17/2023).

Página 1 de 5

DE: 6.0.01.00/AUDI

PARA: 1.0.08.00.02 /PREGÃO

Em resposta a vossa solicitação quanto ao recurso da empresa IDETEC – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL LTDA – CNPJ 09.144.331/0001-70, referente a **qualificação econômico-financeira (motivo 2)** da empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ 04.496.673/0001-35 (Pregão 17/2023), informamos que:

As licitações submetidas a esta Auditoria para a realização da qualificação econômico-financeira são analisadas criteriosamente de acordo com as exigências de seu edital e do termo de referência.

O item 14.5 (13 do Termo de Referência) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 exige que a capacidade econômico-financeira da licitante seja verificada através dos seguintes indicadores:

Liquidez Corrente: > 1,00

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Geral: > 1,00

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Solvência Geral: > 1,00

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2585/2023-DESO, Datada de: 04/05/2023.

Unidade: AUDITORIA INTERNA - DESO

Assunto: CI 88/2023 à AUDI à PREGÃO. Resposta ao PREGÃO quanto ao recurso da empresa IDETEC à INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL LTDA à CNPJ 09.144.331/0001-70, referente a qualificação econômico-financeira (motivo 2) da empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-ME à CNPJ 04.496.673/0001-35 (Pregão 17/2023).

Página 2 de 5

Conforme E-DOC 18465/2022 (19.04.2023) a empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ 04.496.673/0001-35** apresentou o Balanço Patrimonial do Exercício 2022.

07/03/2023	BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2022		Página 3 d
	CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA		
09:28:51	CNPJ 04.496.673/0001-35		Pág.: 0002
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa		78.436,45 D	
Caixa	78.436,45 D		
Caixa			
Bancos Conta Movimento	55.149,56 D		
Caixa Econômica Federal			
	23.286,60 D		
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
Imobilizado		194.775,80 D	
Bens Tangíveis	194.775,80 D		
Instalações	15.000,00 D		
Maquinas e Equipamentos	81.200,00 D		
Móveis e Utensílios	63.575,80 D		
Computadores e Periféricos	35.000,00 D		
TOTAL DO ATIVO		273.212,25 D	
Aracaju, 31 de dezembro de 2022			
CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA		MARINALVA CORREIA SANTOS	
CLEUMIDES DA SILVA SANTOS		CPF: 057.897.655-49	
SÓCIA ADMINISTRADORA		CONTABILISTA - CRC: SE003131 / SE	
CPF: 517.450.035-88			

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2585/2023-DESO, Datada de: 04/05/2023.

Unidade: AUDITORIA INTERNA - DESO

Assunto: CI 88/2023 à AUDI à PREGÃO. Resposta ao PREGÃO quanto ao recurso da empresa IDETEC à INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL LTDA à CNPJ 09.144.331/0001-70, referente a qualificação econômico-financeira (motivo 2) da empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-ME à CNPJ 04.496.673/0001-35 (Pregão 17/2023).

Página 3 de 5

Página 4 de 5

07/03/2023	BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2022	
	CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA	
09:26:51	CNPJ 04.496.673/0001-35	Pág.: 0003
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASSIVO CIRCULANTE		302,19 C
Contas a Pagar	302,19 C	
Contas de Consumo		
Internet	302,19 C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		272.910,06 C
Capital Social	150.000,00 C	
Capital Social Subscrito		
Capital Social Subscrito	150.000,00 C	
Lucro/Prejuízos Acumulados	122.910,06 C	
Lucros Acumulados		
Lucro Apurado	228.459,31 C	
(-) Prejuízos Acumulados		
(-) Prejuízo Apurado	105.549,25 D	
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		273.212,25 C
Aracaju, 31 de dezembro de 2022		
CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA	MARINALVA CORREIA SANTOS	
	CPF: 067.897.655-49	
CLEUMIDES DA SILVA SANTOS	CONTABILISTA - CRC: SE003131 / SE	
SÓCIA ADMINISTRADORA		
CPF: 517.450.035-68		



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2585/2023-DESO, Datada de: 04/05/2023.

Unidade: AUDITORIA INTERNA - DESO

Assunto: CI 88/2023 à AUDI à PREGÃO. Resposta ao PREGÃO quanto ao recurso da empresa IDETEC à INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL LTDA à CNPJ 09.144.331/0001-70, referente a qualificação econômico-financeira (motivo 2) da empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-ME à CNPJ 04.496.673/0001-35 (Pregão 17/2023).

Página 4 de 5

Coube a esta Auditoria, como de praxe, efetuar os cálculos dos índices.

LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00			
LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u>	R\$ 78.436,45	= 260	>1,00
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$ 302,19		
LIQUIDEZ GERAL > 1,00			
LC = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$ 78.436,45	= 260	>1,00
<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$ 302,19		
SOLVÊNCIA GERAL > 1,00			
SG = <u>ATIVO TOTAL</u>	R\$ 273.212,25	= 904	>1,00
<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$ 302,19		

Como observado na memória de calculo, todos os indicadores atingiram índices maiores que 1 (um) em conformidade com o exigido no item 14.5 Edital do Pregão 17/2023 (item 13 do termo de referência).

A empresa cumpriu com a obrigação de apresentar as demonstrações contábeis e, esta Auditoria, a de realizar o cálculo e a análise do que fora determinado pelo edital e termo de referência, com base nas referidas demonstrações.

Ressaltamos que a Auditoria realiza o cálculo dos índices mesmo que a empresa apresente os seus cálculos. Logo, para a aprovação da licitante, o cálculo da Auditoria é o que prevalece.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2585/2023-DESO, Datada de: 04/05/2023.

Unidade: AUDITORIA INTERNA - DESO

Assunto: CI 88/2023 ¿ AUDI ¿ PREGÃO. Resposta ao PREGÃO quanto ao recurso da empresa IDETEC ¿ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL LTDA ¿ CNPJ 09.144.331/0001-70, referente a qualificação econômico-financeira (motivo 2) da empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-ME ¿ CNPJ 04.496.673/0001-35 (Pregão 17/2023).

Página 5 de 5

Desta forma, ratificamos o despacho da CI 78/2023 AUDI: “Informamos a V.S.^a que a qualificação econômico-financeira da empresa CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ 04.496.673/0001-35, com base nos documentos apresentados (E-DOC 18465/2022), atende aos requisitos do item 14.5 do edital (item 13 do Termo de referência) do Pregão 017/2023. Análise realizada em 19.04.2023.”

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Gilson Ribeiro De Jesus
Assessor(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NTK7-6POY-GCQS-ATIX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2023 é(são) :

- Gilson Ribeiro De Jesus - 04/05/2023 10:08:10

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DESO

Página: 1/5

DESPACHO Nº 89/2023-DESO

Processo nº: 18465/2022-COMPRAS.GOV-DESO
Assunto: SL 615/2022 - Contratação de empresa especializada para realização de avaliação de resultados pós-intervenção e elaboração de relatório final de avaliação com dados dos indicadores da intervenção referente a Obra de Implantação da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de São Cristóvão/SE.
Interessado: GESA

Trata-se de recuso administrativo interposto pelas licitantes INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL – IDETEC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.144.331/0001-70, alegando em apertada síntese que:

MOTIVO 1

A empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** apresentou em sua proposta de Preços os seguinte prazos:

Prazo Contratual e de Execução - 90 (noventa) dias.

A validade desta Proposta é de 90 (noventa) dias, a contar desta data, de acordo com as disposições do Edital.

MOTIVO 2

DO MÉRITO

A empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, notamos que no seu Balanço patrimonial não Apresentou os **ÍNDICES FINANCEIROS** exigidos na parte integrante do edital que é o termo de referência na **Página 15** do mesmo.

Portanto a empresa **Recorrida CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA** deveria ter apresentado esses índices e não apresentou ferindo assim os itens **14.5, 14.5.1 do edital e o item 13 do Termo de Referência.**

Referência: Edital nº 001/2022, Anexo 1, Item 14.5.1 do Edital e Edital.

MOTIVO 3

Como sabemos toda empresa tem seu representante legal, especificado no contrato social, no qual os sócios assinam em conjunto ou separadamente.

No caso da empresa Recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, observamos que no seu quadro social existem 4 sócios que assinam em conjunto como diz na **Claúsula sexta do seu contrato consolidado.**

Que são Eles: **BRUNA GABRIELLE SILVA CARDOSO**
VERA LUCIA SILVA CRDOSO
JAMSON DA SILVA SANTOS
CLUMIDES DA SILVA SANTOS.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DESO

Página: 2/5

MOTIVO 4



científico tecnológico e ambiental.

REDAÇÃO DO EDITAL

14.4 – Qualificação Técnica:

14.4.1 - Conforme **item 11** do Termo de Referência.

DO MÉRITO

A empresa recorrida **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA**, notamos que a mesma não apresentou as experiências exigidas e compatíveis com relação ao **ESTATÍSTICO E NÃO APRESENTOU NENHUMA EXPERIÊNCIA TÉCNICA DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS OS MOBILIZADORES**.

Em contrarrazões a CONPETSAN afasta qualquer vício que possa tornar a proposta inválida, mantendo a habilitação da mesma.

DA ORIENTAÇÃO

A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores da legalidade, impessoalidade e da proposta mais vantajosa. Assim, procedimento formal não se confunde com formalismo, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-se-ia classificá-lo de exacerbado.

As formalidades existem para proteger a essência, a finalidade da licitação, a fim de que não se ultrapassem princípios, direitos e valores importantes na consecução do seu fim. A norma não é um fim em si mesma, e sendo assim, formalmente é suficiente a verificação de se o modelo contém aquilo que é obrigatório e omitiu aquilo que é proibido. O próprio Supremo Tribunal Federal já decidiu que “em Direito Público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo.” Muitas vezes, invalida-se a licitação, inabilita-se licitante ou desclassifica-se proposta em virtude de questões secundárias.

Neste caminho o acórdão 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), referendado no edital item 14.13, possibilitando o saneamento do processo, e permitindo anexo documento de conteúdo já existente sem inovação no mundo jurídico, ou seja, documento já existente que por esquecimento deixou-se de anexar, erro formal plenamente contornável.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DESO

Página: 3/5

SUMÁRIO:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Assim, o **motivo 1** deve ser afastado como razão para inabilitação, pois a vigência do contrato será de 120 dias, e execução do serviço 90 dias, inclusive, contornável no momento da contratualização, ou mesmo baixar diligência pelo pregoeiro.

O **motivo 2** da qualificação econômica financeira, percebe-se que o contador Gilson Ribeiro de Jesus, assim se pronunciou:

Coube a esta Auditoria, como de praxe, efetuar os cálculos dos índices.

LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00			
LC = ATIVO CIRCULANTE	R\$ 78.436,45	= 260	>1,00
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 302,19		
LIQUIDEZ GERAL > 1,00			
LC = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 78.436,45	= 260	>1,00
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 302,19		
SOLVÊNCIA GERAL > 1,00			
SG = ATIVO TOTAL	R\$ 273.212,25	= 904	>1,00
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 302,19		

Como observado na memória de cálculo, todos os indicadores atingiram índices maiores que 1 (um) em conformidade com o exigido no item 14.5 Edital do Pregão 17/2023 (item 13 do termo de referência).

A empresa cumpriu com a obrigação de apresentar as demonstrações contábeis e, esta Auditoria, a de realizar o cálculo e a análise do que fora determinado pelo edital e termo de referência, com base nas referidas demonstrações.



ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DESO

Página: 4/5

Ressaltamos que a Auditoria realiza o cálculo dos índices mesmo que a empresa apresente os seus cálculos. Logo, para a aprovação da licitante, o cálculo da Auditoria é o que prevalece.

Desta forma, ratificamos o despacho da CI 78/2023 AUDI: “Informamos a V.S.^a que a qualificação econômico-financeira da empresa **CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ 04.496.673/0001-35**, com base nos documentos apresentados (**E-DOC 18465/2022**), atende aos requisitos do item 14.5 do edital (item 13 do Termo de referência) do Pregão 017/2023. Análise realizada em 19.04.2023.”

Motivo 3 sem qualquer fundamento, pois a alteração contratual na cláusula sexta deixa claro que qualquer sócio poderá obrigar-se pela sociedade desde que não ultrapasse os limites de atividade fora do objeto social, sendo inverídica que se faz necessário a assinatura conjunta. E quanto a procuração a Sra. Cleumildes Silva Santos com registro na JUCESE seria apenas para alteração do contrato social, e nunca em obrigações.

Motivo 4, os atestados adunados aos autos, inclusive, emitidos pela DESO, dão conta que a CONPETSAN atende os requisitos do edital na qualificação técnica, conforme pontua a Gerência Socioambiental, fls.346:

2 – Após análise da documentação conforme a Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, que compreende a qualificação técnica da empresa, temos a dizer:

- De acordo com o item 11 do Termo de Referência, os Atestados apresentados **atendem** o exigido, pois estão compatíveis e pertinentes com as características do objeto do Pregão.

3 – Após análise da documentação conforme a Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, que compreende a qualificação da equipe técnica, temos a dizer:

- De acordo com o item 11.3 do Termo de Referência, a equipe técnica apresentada pela licitante **atende** aos requisitos solicitados no Edital.

Conclusão:

Após análise, respondendo a solicitação do pregoeiro e diante do exposto, informamos que a qualificação da equipe técnica **ATENDE** o solicitado no Termo de Referência.

Corroborado pelas contrarrazões da recorrida:

A CONPETSAN já demonstrou ter capacidade técnica para operacionalizar o contrato, inclusive, já tendo prestado serviços de natureza similar para a própria DESO.

Ocorre que a CONPETSAN, ao apresentar a equipe, se baseou nos termos da legislação, principalmente do artigo 5º da Lei 1.411/1958, que dispõe sobre a profissão de economista.

Art 5º É facultada aos bacharéis em Ciências Econômicas a inscrição nos concursos para provimento das cadeiras de Estatística, de Economia e de Finanças, existentes em qualquer ramo de ensino técnico ou superior e nas dos cursos de ciências econômicas.

Pelo exposto, orienta receber as razões do recurso por serem tempestivas e negar o mérito, mantendo a habilitação da CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.496.673/0001-35.

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DESO

Página: 5/5

Aracaju, 5 de maio de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Emerson Dantas De Menezes
Advogado(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NMU4-5EIP-4SVM-040Y



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2023 é(são) :

- Emerson Dantas De Menezes - 05/05/2023 07:48:13

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P2NC-R9HG-YH3P-KS10



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 05/05/2023 11:25:26
- PEDRO GILMAR DE GOIS - 05/05/2023 09:00:51